



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PROCESSO Nº 60800-005696/2006-71

NOME DA EMPRESA

VRG LINHAS AÉREAS S/A

VOL: VIII

C.N.P.J =

07.575.651/0001-59

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR MILTON SILVEIRA ZUANAZZI, DD.
PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Ref.: Pedido de Autorização Prévia protocolado em 28.03.2007

VRG LINHAS AÉREAS S/A, nova denominação de AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A¹, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, nº 1.862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, VARIG LOGÍSTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 04.066.143/0001-57, com sede na rua Visconde de Inanhuáma, 77/10º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ) e GTI S/A, sociedade brasileira por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, nº 246, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.985.282/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Constantino de Oliveira Júnior, portador da cédula de identidade R.G. nº 929.100-SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob o nº 417.942.901-25 e por seu Diretor, Sr. Henrique Constantino, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.022.856-SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob o nº 443.609.911-34, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e representantes que esta subscrevem, informar a alienação do controle acionário da VRG Linhas Aéreas S/A e, ainda, requerer Autorização Prévia, na forma do art. 181, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), conforme os motivos a seguir expostos.

No curso do processo de Recuperação nº 2005.001.072887-7 que tramitou originariamente perante o Juízo da 8ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, os credores reunidos em Assembléia de Credores, decidiram alienar, na forma do artigo 60 parágrafo único da Lei Federal nº 11.101 de 2005 a Unidade Produtiva Varig (doravante simplesmente designada como UPV), contemplando, dentre outras coisas a marca VARIG, as rotas, freqüências, hotrans, slots e áreas aeroportuárias, cujos direitos pertenciam à VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A (doravante simplesmente designadas coletivamente como "Empresas Recuperandas").

¹ Denominação autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil mediante a Decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, publicada no DO de 26 de setembro de 2006.

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



Em 20 de julho de 2006, foi realizado e homologado leilão judicial da Unidade Produtiva Varig na forma do artigo 60, tendo se sagrado vencedora a VRG Linhas Aéreas, sendo que sua adjudicação deu-se em 15 de dezembro de 2006, após a ter ANAC outorgado à VRG Linhas Aéreas S.A. Concessão de Transporte Aéreo Regular, mediante assinatura do competente Contrato de Concessão, na data de 14 de dezembro de 2006.

Visando dar continuidade ao plano de recuperação e expansão, tanto operacional quanto econômica e financeira das operações VARIG, na data de 28 de março de 2007, a Varig Logística S/A. e a Volo do Brasil S/A. firmaram com a GTI S/A., que por sua vez é subsidiária da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (GLAI), contrato objetivando a transferência da totalidade do capital social da VRG para a GTI.

Vale ressaltar que a GTI, como subsidiária da GLAI, possui recursos econômicos, financeiros, técnicos e operacionais capazes de incrementar as operações VARIG, bem como promover sua expansão, projetando-a, novamente, como uma empresa competitiva tanto no âmbito nacional quanto internacional, aumentando o número de empregos no setor e gerando divisas para o País.

Assim, nesta oportunidade, as petionárias traz a lume os seguintes esclarecimentos prévios, em relação ao atendimento do quanto disposto o Código Brasileiro de Aeronáutica:

1. **Esclarecimentos Prévios:**

1.1. Pessoa Jurídica brasileira com sede no Brasil

A primeira exigência legal para a outorga de concessão para exploração de serviços de transportes aéreo público está prevista no *caput* e no inciso I do artigo 181 do Código Brasileiro de Aeronáutica:

“Artigo 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver: I sede no Brasil”;

A GTI é pessoa jurídica brasileira e tem 100% do seu capital votante detido por brasileiros. Seus únicos acionistas são a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A e o Sr. Constantino de Oliveira Júnior, todos brasileiros.

Os atos constitutivos da GTI registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, o alvará de licença de localização de estabelecimento e o cartão de inscrição municipal, expedidos pela Prefeitura da Municipalidade de São Paulo — anexados à presente, conforme será adiante explicitado — provam que a GTI é pessoa jurídica brasileira, organizada em conformidade com a lei brasileira e com sede no Brasil.

Assim, nos exatos termos da definição brasileira contida no artigo 1.126

www.teixeiramartins.com.br

R. Pe. João Manuel 755 • 13º andar • Jd Paulista • São Paulo • SP • 01431 001
Tel.: 55 11 3898.3000 • Fax: 3061.2323

2/13

TEIXEIRA, MARTINS

ADVOGADOS



do Código Civil, tanto a cessionária quanto sua controladora GTI, a tendem ao primeiro requisito imposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, pois são pessoas jurídicas brasileiras com sede no território brasileiro.

1.2. 4/5 do capital votante pertencente a brasileiros:

O Código Brasileiro de Aeronáutica, no inciso II, do artigo 181, dispõe o seguinte no que respeita à formação do capital social com direito de voto da empresa concessionária de serviços de transportes aéreos:

“Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

II – pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos de capital social”;

A Concessionária VRG conta com 100% de seu capital com direito a voto detido por investidor brasileiro, pessoa jurídica brasileira, na exata dicção do art. 1.126 do Código Civil.

O capital votante da VRG será assim distribuído entre os acionistas:

Acionista	Ações Ordinárias	Capital votante (%)
GTI S/A	122.958.198 ON Classe A; e 30.739.549 ON Classe B	100%

E também a GTI atende à legislação e conta com 100% de seu capital votante detido por investidores brasileiros, com a seguinte composição:

Acionista	Ações Ordinárias	Capital votante (%)
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A	799.999.999	99,999999875%
Constantino de Oliveira Júnior	1	0,000000125%

1.3. Outros Esclarecimentos

Esclarecemos que as operações da VRG não sofrerão quaisquer alterações com a mudança do controle acionário, permanecendo todas as condições técnicas apresentadas nos autos do Processo Administrativo para Outorga de Concessão nº 60800.005696/2006-71.

Diante do exposto, apresentamos os documentos necessários para o deferimento do pedido de autorização prévia objeto do presente requerimento.

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



2 **Declarações:**

I. Declaração da GTI (**doc. 01**), na qualidade de adquirente da VRG de que cumprirá todas as cláusulas e condições do contrato de concessão (**doc. 02**).

3 **Documentos da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.:**

3.1. Regularidade jurídica:

I. cédula de identidade: não aplicável por se tratar de pessoa jurídica.

II. registro comercial, no caso de empresa individual: não aplicável por se tratar de sociedade empresarial.

III. Ato constitutivo e última alteração de contrato ou estatuto social, devidamente registrado perante a Junta Comercial competente, assim como ato societário que elegeu os administradores da sociedade ou companhia:

(i) Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 12 de março de 2004; (**doc. 03**)

(ii) Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17 de abril de 2006 (Eleição do Conselho de Administração); (**doc. 04**)

(iii) Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de março de 2006 (Eleição da Diretoria); e (**doc. 05**)

(iv) Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de julho de 2006 (Estatuto Social consolidado). (**doc. 06**)

IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício: não aplicável, uma vez que se trata de sociedade empresarial.

V. Alvará de funcionamento (**doc. 07**)

VI. em caso de participação de empresa estrangeira como sócia ou acionista da empresa adquirente, instrumento de outorga de poderes para representação no Brasil, em pleno vigor: não aplicável, uma vez que a GLAI é empresa brasileira.

3.2. Regularidade fiscal:

I. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (**doc. 08**)

II. (a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual – Item não aplicável, posto que a GLAI não desenvolve atividade submetida ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



(b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (**doc. 09**)

III. Certidão Negativa de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (**doc. 10**)

IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (**doc. 10**)

V. Comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, emitida pela autoridade estadual competente (**doc. 11**)

VI. Comprovante de regularidade de recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, emitida pela autoridade competente. (**doc. 12**)

VIII. Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (**doc. 13**)

IX. Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitido pela Caixa Econômica Federal (**doc. 14**)

3.3. Idoneidade financeira

I. declaração de bens e valores que constituem o patrimônio individual, no caso de sócios ou acionistas pessoas físicas: não se aplica;

II. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; (**doc. 15**).

III. Certidão Negativa de distribuição de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudicial, emitida pela Justiça Estadual; (**doc. 16**)

IV. certidão ou documento correspondente, emitido pelo órgão judiciário competente, que indique o(s) distribuidor(es) existente(s) na Comarca em que se localiza a sede da companhia: não aplicável;

V. declaração, por cada sócio ou acionista da empresa interessada na aquisição de controle acionário, da origem dos recursos que compõem o capital social da empresa: não se aplica;

VI. demonstração dos índices contábeis, com base no último balanço social, que atendam à:

(a) Índice Geral de Liquidez igual ou superior a 1 (um) (**doc. 17**)

(b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1 (um) (**doc. 17**)

3.4. Declaração trabalhista:

Declaração atestando que a GLAI não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos,

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



salvo se na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**doc. 18**).

3.5. Participação de empresa estrangeira

Item não aplicável

3.6. Outros documentos

Certidão Negativa de distribuição de ações cíveis e execuções fiscais federais, emitida pela Justiça Federal (**doc. 19**)

Certidão Negativa de execuções fiscais estaduais e municipais, emitida pela Justiça Estadual (**doc. 20**)

Certidão de distribuição de ações cíveis e de família, emitida pela Justiça Estadual (**doc. 21**)

4. **Documentos da GTI S.A.:**

4.1. Regularidade jurídica:

II. registro comercial, no caso de empresa individual: não aplicável por se tratar de sociedade empresarial.

III. Ato constitutivo e última alteração de contrato ou estatuto social, devidamente registrado perante a Junta Comercial competente, assim como ato societário que elegeu os administradores da sociedade ou companhia:

(i) Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 27 de julho de 2.004 (**doc. 22**);

(ii) Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2.004 (última alteração do Estatuto Social); (**doc. 23**)

(iii) Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2.007 (eleição dos administradores da companhia) (**doc. 24**);

IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício: não aplicável, uma vez que se trata de sociedade empresarial.

V. Alvará de funcionamento (**doc. 25**)

VI. em caso de participação de empresa estrangeira como sócia ou acionista da empresa adquirente, instrumento de outorga de poderes para representação no Brasil, em pleno vigor: não aplicável, uma vez que a GTI é empresa brasileira.

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



4.2. Regularidade fiscal:

- I. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ (**doc. 26**)
- II. (a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual – Item não aplicável, posto que a GTI não desenvolve atividade submetida ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

(b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (**doc. 27**)
- III. Certidão Negativa de Tributos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (**doc. 29**)
- IV. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (**doc. 28**)
- V. Comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, emitida pela autoridade estadual competente (**doc. 29**)
- VI. Comprovante de regularidade de recolhimento do ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, emitida pela autoridade competente. (**doc. 30**)
- VIII. Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (**doc. 31**)
- IX. Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitido pela Caixa Econômica Federal (**doc. 32**)

4.3. Capacitação técnica

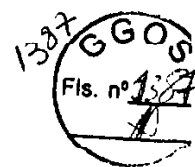
A documentação pertinente a habilitação técnica, nos termos da lei (art. 30 da Lei 8.666) em epígrafe, refere-se a comprovação de possuir em seu quadro permanente pessoal técnico adequado e disponível para supervisão, coordenação e controle da execução das operações de transporte aéreo regular da concessionária VRG Linhas Aéreas S.A., assim como a comprovação dessa aptidão por meio de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nos órgãos ou entidades profissionais competentes.

No que se refere a esse quesito, importante ressaltar que a VRG Linhas Aéreas S.A. possui o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) devidamente outorgado em 14 de Dezembro de 2006, assim como todos os requisitos técnicos necessários a execução de operação de transporte aéreo regular de passageiros.

Tenha-se presente nesse sentido que a transferência do controle acionário da VRG Linhas Aéreas para a GTI S.A. não implicará em qualquer alteração nos quadros técnicos anteriormente registrados e devidamente aprovados pelos órgãos técnicos da ANAC, notadamente a SSO – Superintendência de Segurança Operacional.

É importante ressaltar também que qualquer eventual mudança nos quadros técnicos da

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



VRG já analisados e aprovados por esta D. Agência, será necessariamente precedida de Autorização desta Autarquia.

II. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (**doc. 33**)

III. Certidão Negativa de distribuição de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudicial, emitida pela Justiça Estadual (**doc. 34**)

IV. certidão ou documento correspondente, emitido pelo órgão judiciário competente, que indique o(s) distribuidor(es) existente(s) na Comarca em que se localiza a sede da companhia: não aplicável.

V e VI.

A GTI declara que a capacidade financeira já foi devidamente comprovada através da documentação referente ao mesmo quesito da GLAI. Isso deve-se ao fato da GLAI ser responsável solidária por todas as obrigações incorridas pela GTI na aquisição do controle acionário da VRG Linhas Aéreas S.A., bem como pela implantação de seu Plano de Negócios.

4.4. Declaração trabalhista:

Declaração atestando que a GTI não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**doc. 35**).

4.5. Participação de empresa estrangeira

Item não aplicável

4.6. Outros documentos

Certidão Negativa de distribuição de ações cíveis e execuções fiscais federais, emitida pela Justiça Federal (**doc. 36**)

Certidão Negativa de execuções fiscais estaduais e municipais, emitida pela Justiça Estadual (**doc. 37**)

Certidão Negativa de distribuição de ações cíveis e de família emitida pela Justiça Estadual (**doc. 38**)

5. **Documentos do Sr. Constantino de Oliveira Júnior**

5.1. Regularidade jurídica:

I. cédula de identidade (**doc. 49**).

TEIXEIRA, MARTINS
ADVOGADOS



1388

5.2. Regularidade fiscal:

I. Cadastro de Pessoa Física (doc. 40)

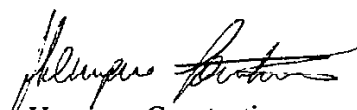
Requerimento Final:

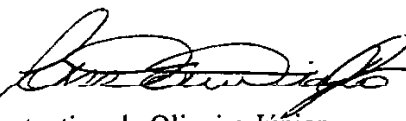
Diante do exposto, é a presente para requerer Autorização Prévia, nos termos do artigo 185, §2º, do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal nº 7.565/1986), objetivando a transferência da totalidade das ações da VRG Linhas Aéreas S/A em favor da GTI S/A, uma vez demonstrado, nos termos dos documentos anexos, o cumprimento de todos os requisitos legais².

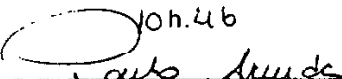
Termos em que,
Pede deferimento,
São Paulo, 30 de março de 2.007.


VRG Linhas Aéreas S/A
P/p Valeska Teixeira Zanin Martins


Varig Logística S/A
P/p Valeska Teixeira Zanin Martins


Henrique Constantino

GTI S/A 
Constantino de Oliveira Júnior

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL RECEBI O ORIGINAL Em: 30.03.2007 Às: 10h.46 min. Ass: 
--

PROTOCOLO ANAC 60800.011538/2007-31

² A documentação apresentada tem como base o Ofício nº 058/2006/GAB/DIR, de 28.04.2006.

ÍNDICE DOS DOCUMENTOS

Índice	páginas 01 e 02
Doc. 01	páginas 03 e 04
Doc. 02	páginas 05 a 10
Doc. 03	páginas 11 a 32
Doc. 04	páginas 33 a 51
Doc. 05	páginas 52 a 54
Doc. 06	páginas 55 a 71
Doc. 07	página 72
Doc. 08	página 73
Doc. 09	página 74
Doc. 10	página 75
Doc. 11	página 76
Doc. 12	página 77
Doc. 13	página 78
Doc. 14	página 79
Doc. 15	páginas 80 a 83
Doc. 16	página 84
Doc. 17	páginas 85 a 87
Doc. 18	página 88
Doc. 19	página 89
Doc. 20	página 90
Doc. 21	páginas 91 a 94
Doc. 22	páginas 95 a 108
Doc. 23	páginas 109 a 121
Doc. 24	página 122
Doc. 25	página 123
Doc. 26	página 124
Doc. 27	página 125
Doc. 28	página 126
Doc. 29	página 127
Doc. 30.....	página 128
Doc. 31	página 129
Doc. 32	página 130
Doc. 33	páginas 131 e 132
Doc. 34	página 133

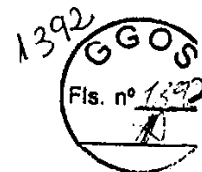
[Handwritten signature]

1390
GGOS
Fis. n° 1390
A

Doc. 35 página 134
Doc. 36 página 135
Doc. 37 página 136
Doc. 38 página 137
Doc. 39 páginas 138 e 139
Termo de Encerramento página 140

R.

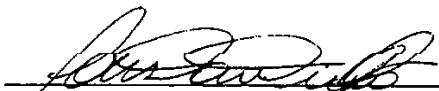
DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito, que a empresa GTI S/A, sociedade brasileira por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, nº 246, parte, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.984.282/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Constantino de Oliveira Júnior, portador da cédula de identidade R.G. nº 929.100-SEP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 417.942.901-25 e por seu Diretor, Sr. Henrique Constantino, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.022.856-SEP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.609.911-34, na qualidade de adquirente do controle acionário da VRG Linhas Aéreas S.A., compromete-se, de modo irrevogável e irrevogável, a cumprir todas as cláusulas e obrigações da VRG Linhas Aéreas S/A previstas no Contrato de Concessão celebrado em 14 de Dezembro de 2006 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

São Paulo, 28 de março de 2.007.


Constantino de Oliveira Júnior
Diretor Presidente


Henrique Constantino
Diretor

CONTRATO
DE
CONCESSÃO

§2º Além da prestação regular de contas, prevista nesta cláusula, a ANAC poderá exigir da concessionária a apresentação de relatórios estatísticos e financeiros anuais, periódicos ou especiais, sobre as suas operações, devendo instruir sobre a maneira e a forma de elaboração de tais relatórios. Poderá exigir também da concessionária a apresentação de cópia fiel de qualquer contrato, acordo ou entendimento de que tenha participado.

§3º Independente da tomada periódica de contas, os agentes devidamente credenciados da ANAC terão acesso, a qualquer momento, à contabilidade da concessionária, podendo examinar qualquer conta relacionada aos serviços aéreos objeto deste contrato ou documento que a instrua.

CLÁUSULA NONA: A concessionária se sujeita às penalidades administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos, aplicáveis ao presente contrato ou à prestação do serviço público objeto desta concessão, bem como àquelas de caráter pecuniário e administrativo definidas em ato normativo expedido pela ANAC ou contidas neste instrumento contratual.

§1º É competente a ANAC para aplicar as penalidades administrativas e pecuniárias, bem como executá-las judicial e extrajudicialmente, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal.

§2º Previamente à aplicação das penalidades, a ANAC garantirá à concessionária o amplo direito de defesa, o direito ao contraditório e ao devido processo legal, sempre observando as normas que regulam o processo administrativo, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§3º O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de lei, decreto ou ato normativo da ANAC poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão ou decretação da caducidade da concessão, sendo a espécie e gradação da penalidade definidos pela pena cominada à infração, como estabelecido em lei, em decreto ou em ato normativo da ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Extingue-se a concessão pelo advento do termo contratual; pela encampação do serviço; pela aplicação da pena de caducidade; pela rescisão; pela anulação; e pela falência ou extinção da concessionária.

DE NOTAS DA CAPITAL
RUA CARMELO TRAVASSOS
1430 - AURORA - SÃO PAULO
FONE: (11) 3081-7000
FAX: (11) 3081-7000

04 JAN 2007

OSVALDO ESPIRITA
JACI SOUZA
MARCOS ANTONIO BASSO
EDUARDO ALBERTO ASSUNÇÃO
ANGELO CARLOS DA SILVA
ALEXANDRE LUIZ DE SOUZA
MORANNA NEIVA

EMP. AUT. Nº 12.123.456-7
CNPJ Nº 12.345.678-9
RUA CARMELO TRAVASSOS, 1430 - AURORA - SP
CEP: 05000-000



§1º A rescisão se dará por solicitação da concessionária ou por ato unilateral da ANAC, quando verificar que a concessionária perdeu qualquer das condições exigidas para obtenção da concessão.

§2º A solicitação de rescisão deverá ser protocolado pela concessionária perante a ANAC, em até 6 (seis) meses antes do término do prazo de vigência do presente contrato.

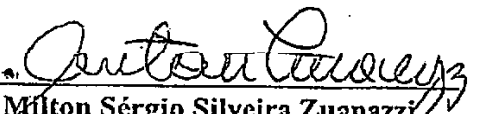
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A concessionária fará publicar suas demonstrações financeiras periodicamente, conforme definido em ato normativo da ANAC.

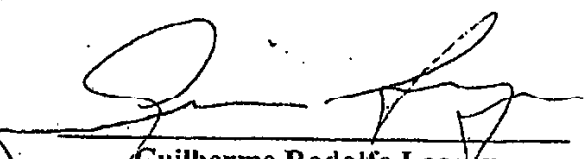
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A concessionária obriga-se a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, todas as disposições previstas em leis, decretos, regulamentos e demais atos expedidos pela ANAC, aplicáveis ao presente contrato ou à prestação do serviço público objeto desta concessão, vigentes ou que vierem a vigorar,


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução amigável ou judicial das divergências que possam surgir da aplicação ou interpretação deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato entre em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de dezembro de 2006

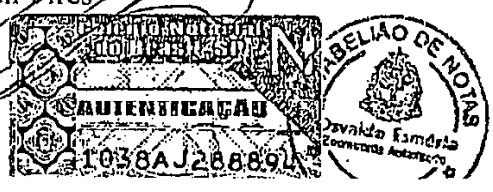

Milton Sérgio Silveira Zuanazzi
Diretor-Presidente da ANAC


Guilherme Rodolfo Laager
VRG Linhas Aéreas S.A.

Estimadas:

Exmo. Sr. Ministro de Estado da Defesa
Waldir Pires


Exmo. Sr. Juiz de Direito
Luiz Roberto Ayoub

DEPARTAMENTO DE NOTAS DE CAPITAL
ANAC - ANACOM - ANACOM - ANACOM
04 JAN 2007
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO


SAUTENTICACAO
1038AJ26889

1399
GGOS
Fls. nº 1399
/

**GOL
LINHAS AÉREAS
INTELIGENTES
S.A.**

BM

N. I. R. E.
COLEGIADA.
MATRIZ
FILIAL



JUCESP PROTOCOLO

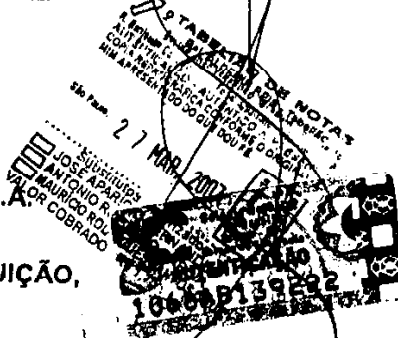
307583/04-1

GGOS
Fls. nº 1400
7A



GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 12.3.2004



Aos 12 dias do mês de março de 2004, às 10:00 horas, na Rua Tamoios, nº 246, térreo, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objetivo de constituir a GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., reuniram-se as partes abaixo assinadas, a saber: (a) **AEROPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, sala 08, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.076.478/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.312.741, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Henrique Constantino, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.022.856 SEP-DF e inscrito no C.P.E. sob o nº 443.609.911-34, residente e domiciliado à Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, Bairro Planalto, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; e Ricardo Constantino, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 671.071 SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob o nº 546.988.806-10, residente e domiciliado à Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, bairro Planalto, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; e (b) **COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na Avenida Dom Jaime Barros Câmara, nº. 300, sala 9, bairro Planalto, CEP 098945-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.169.726/0001-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.191.293, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Henrique Constantino e Ricardo Constantino, ambos acima qualificados. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da reunião o Sr. Constantino de Oliveira Júnior, que convidou a mim, Henrique Constantino, para servir como Secretário, ficando assim constituída a mesa. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou instalada esta Assembléia Geral que tinha por objetivo deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, sob a denominação de GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., o que era de conhecimento de todos os presentes. Após

[Handwritten signatures]

Cédula de Identidade R.N.E. V-203.471 H-SE/DP-MAF, inscrito no C.P.F. sob o nº 214.996.428-73, residente e domiciliado na Rua General Mena Barreto, nº 477, apartamento 41, CEP 01433-010, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente Financeiro**, que cumulará as funções de **Diretor de Relação com Investidores**, permanecendo vagos os demais cargos até ulterior deliberação. Conhecido o resultado da votação, esclareceu o Sr. Presidente que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ora eleitos aceitavam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e, conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os Conselheiros e Diretores foram então investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato de 1 (um) ano. Foi ainda fixada a remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Finalmente, por unanimidade, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da acima mencionada Lei. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de março de 2004

MESA:

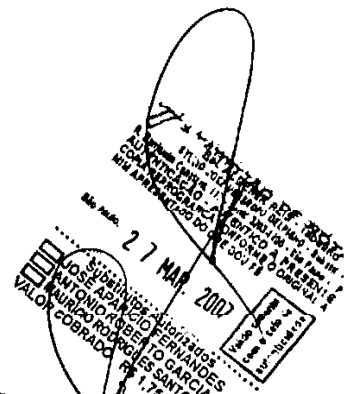




CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Mesa



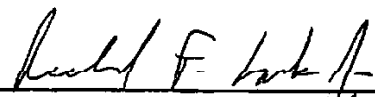
HENRIQUE CONSTANTINO
Secretário



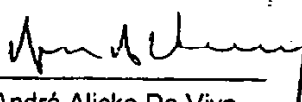




DIRETORES ELEITOS:


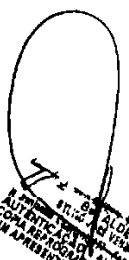

CONSTATINO DE OLIVERIA JÚNIOR

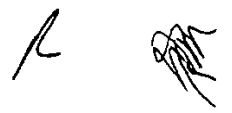

RICHARD FREEMAN LARK JÚNIOR

Visto do Advogado:


Nome: André Aliche De Vivo
OAB/SP nº: 109.643





Cópia Autenticada
1068AB139226
Substituição Autorizada
27 MAR. 2007
JOSE APARICIO FERNANDES
ANTONIO ROBERTO GARCIA
MAURICIO RONDIGUES SANTOS CRUZ
LOR COBRADO R\$ 1,75





DOC. 1

**ESTATUTO SOCIAL
DA
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

ARTIGO 1º - A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista.

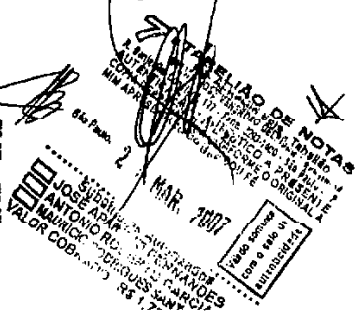
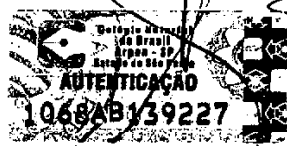
ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Rua Tamoios, No. 246, térreo, bairro do Jardim Aeroporto, Cep: 04630-000, na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O capital social da Sociedade totalmente subscrito é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, sendo 80 (oitenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 20 (vinte) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural para as ações sem direito a voto, que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seu titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.



Handwritten signature and number '47'

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

§ 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo 4.º abaixo, consistindo as preferências em:

(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e

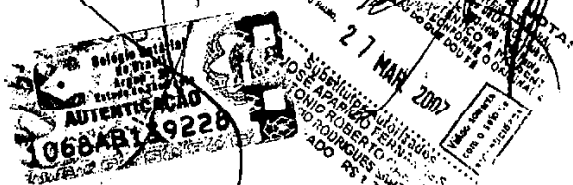
(b) direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, ao mesmo preço pago por ação do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 4º - Na hipótese de a Sociedade ser signatária do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e enquanto o referido contrato estiver em vigor, as ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembléia Geral sobre (a) transformação, incorporação, cisão e fusão da Sociedade; (b) aprovação de contratos entre a Sociedade e o acionista controlador ou entre a Sociedade e qualquer parte relacionada ao acionista controlador; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade; (d) nomeação de perito para avaliação do valor econômico das ações de emissão da Sociedade, nos casos previstos no Artigo 34, parágrafo 1º abaixo; e (e) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste parágrafo.

§ 5º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 6º - Observados os limites legais cabíveis, a Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social em até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 1º - Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações. O Conselho de



Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações preferenciais, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

ARTIGO 7º - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

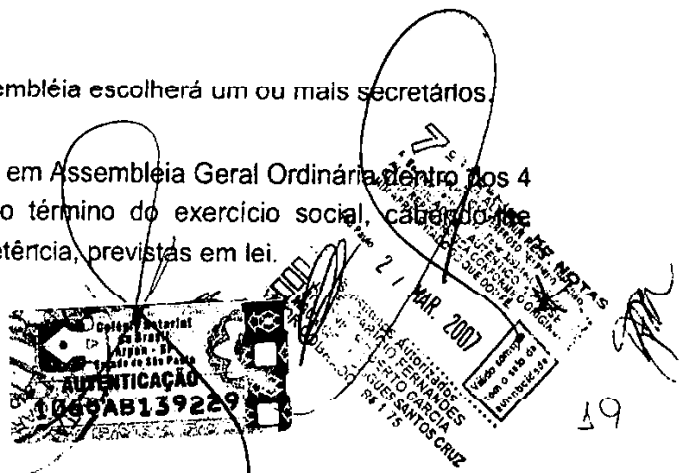
§ 1.º - A Assembléia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

§ 2.º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembléia Geral serão disponibilizados aos acionistas na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro do Conselho de Administração ou ainda, na falta destes, por qualquer dos Diretores da Sociedade presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 10 - Os acionistas se reunirão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhes decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.



ARTIGO 11 - Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§ 2º - Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e, na hipótese de a Sociedade ser signatária do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Níveis 1 ou 2 da Bols de Valores de São Paulo - BOVESPA, a posse será condicionada à assinatura do Termo de Adoção dos



Administradores, e os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 5º - As vagas dos membros do Conselho de Administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta protocolada, ou outros meios escritos, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

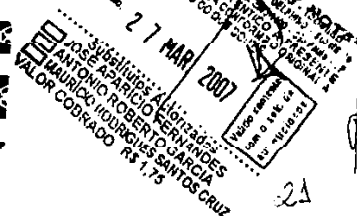
§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas.

§ 3º - As reuniões serão instaladas estando presentes pelo menos a maioria relativa dos membros do Conselho, nas 2 (duas) primeiras convocações, e com a presença de qualquer número de membros na terceira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes, não cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias descritas no art. 142 da Lei nº 6.404/76 (e, quando for o caso, manifestar-se sobre o valor cobrado



1410



favoravelmente às deliberações privativas da assembléia geral), pelo voto favorável da maioria dos presentes ressalvado o disposto no Artigo 16 abaixo.

ARTIGO 16 – Compete ao Conselho de Administração, observado o artigo 29:

- a) Determinar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- c) Avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- e) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- g) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- h) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;
- i) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- j) Aprovar a constituição de subsidiária e a participação da Sociedade no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- k) Estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- l) Autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de terceiros



m) Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Sociedade;

n) Deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

o) Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas;

p) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

q) Autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

r) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

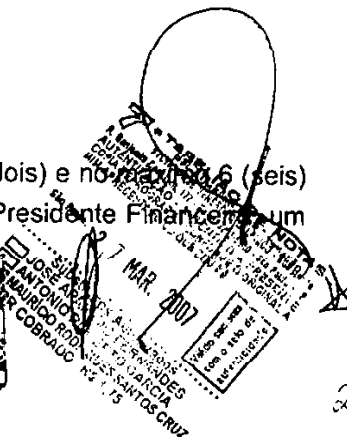
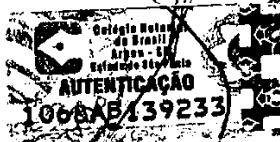
s) Autorizar qualquer aumento do capital social da Sociedade mediante emissão de ações preferenciais até o limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6.º deste Estatuto Social.

§ 1º - A Sociedade e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

§ 2º - Compete ainda ao Conselho de Administração a instituição de Comitês e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, sendo de funcionamento permanente os Comitês de Auditoria, Remuneração e Governança Corporativa.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente Financeiro e um



Diretor de Relação com Investidores e três Diretores Vice Presidentes, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos

§ 1º - As atribuições dos Diretores serão especificadas pelo Conselho de Administração que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social.

§ 3º - Ao Diretor Presidente cabe, especialmente, coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de administração e nas suas próprias reuniões, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

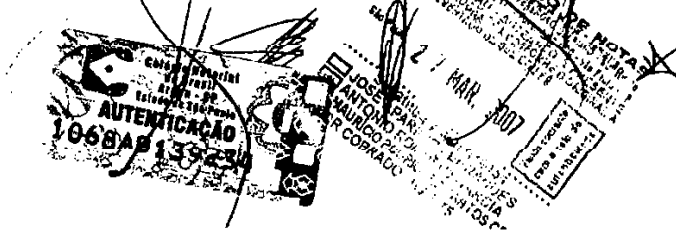
§ 4º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Diretor-Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 7º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 8º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e, na hipótese de a Sociedade ser signatária do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Níveis 1 ou 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, a posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, e os Diretores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e



24

as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

ARTIGO 18 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração da Sociedade lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

a) a representação da Sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicia;

b) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração; e

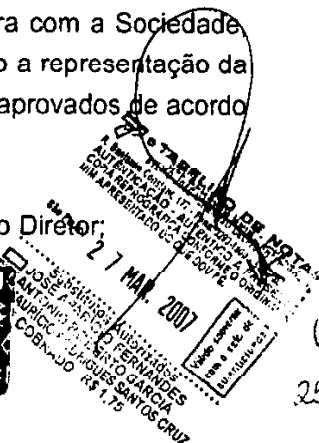
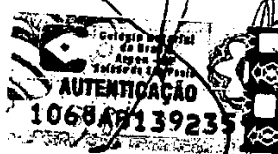
c) o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados.

§ 2º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 19 - Além das atribuições do § 3º do artigo 15 supra, são poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais.

ARTIGO 20 - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Sociedade em juízo, ativa e passivamente, só serão válidos se aprovados de acordo com o estatuto Social e se tiverem:

a) a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor;



25

b) a assinatura do Diretor Vice-Presidente Financeiro, em conjunto com outro Diretor; ou

c) a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por dois membros da Diretoria, um dos quais obrigatoriamente o Diretor Presidente, com poderes específicos.

§ 1º - Os mandatos serão sempre assinados por Diretores que representem a Sociedade da forma prevista neste artigo, e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium.

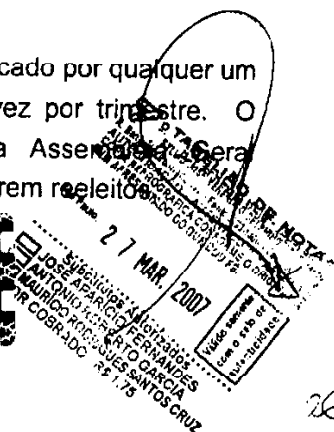
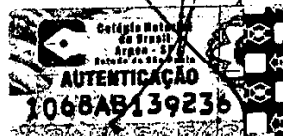
§ 2º - A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de prestação de depoimento pessoal, e na qualidade de prepostos em audiências.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio e, na hipótese de a Sociedade ser signatária do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Níveis 1 ou 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, a posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, e os Conselheiros Fiscais deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer um de seus membros, em periodicidade de, no mínimo, uma vez por trimestre. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.



ARTIGO 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

ARTIGO 24 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 25 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras previstas em lei:

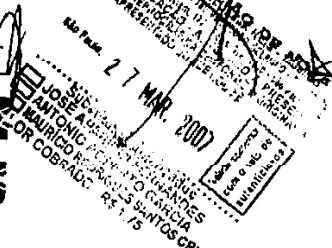
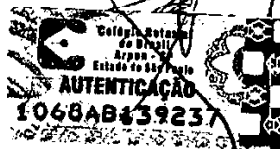
- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício; e
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balancetes em períodos menores, respeitados os preceitos legais, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 3º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 4º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.



JRM

§ 5º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

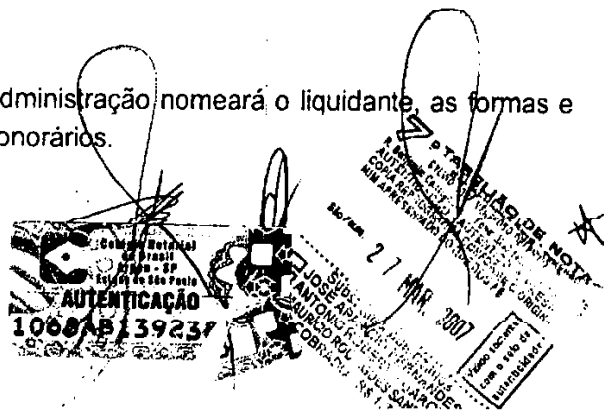
c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei n.º 6.404/76; e

d) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.



**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 28 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.

ARTIGO 29 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembléia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**CAPÍTULO VIII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA
DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA**

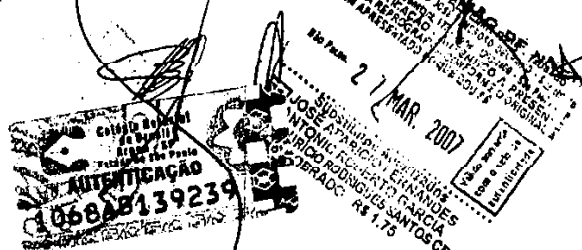
ARTIGO 30 - A alienação do controle acionário da sociedade, a título oneroso, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição de todas as ações em circulação.

§1º - O preço da oferta pública a que se refere o caput deste artigo será o mesmo preço pago por ação do bloco de controle, para os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Sociedade. [confirmar tag along de PN a 100%]

ARTIGO 31 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da sociedade; e

b) em caso de alienação do controle do acionista controlador da sociedade, sendo que, nesse caso, o controlador ficará obrigado a declarar à Bolsa os Valores



sociedades controladas ou coligadas da sociedade, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

§ 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelo acionista controlador.

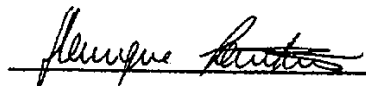
ARTIGO 35 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 36 - Toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ao presente estatuto social, às disposições da Lei n.º 6.404/76, ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, caso aplicável, ao Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Níveis 1 ou 2 da BOVESPA, caso aplicável, à relação da Sociedade com administradores e acionistas, e às demais normas de mercado de capitais, será dirimida por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.


[aprovado na Assembléia Geral de Constituição da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.,
realizada em 12.3.2004]

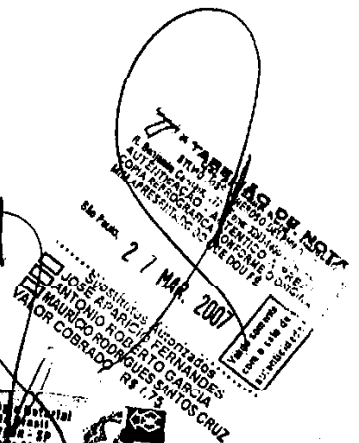
São Paulo, 12 de março de 2004


CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Mesa


HENRIQUE CONSTANTINO
Secretário

Visto do Advogado:


Nome: André Aliche De Vivo
OAB/SP nº: 109.643



GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
(em constituição)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.,
REALIZADA EM 12.3.2004

DOC. 2

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	Nº TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS R\$	VALOR INTEGRALIZADO R\$
<p>AEROPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade brasileira por ações, com sede na Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, sala 08, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.076.478/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta representada por seus diretores, os Srs. Henrique Constantino, brasileiro, casado, no C.P.F. sob o nº 443.609.911-34, residente e domiciliado à Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, Bairro Planalto, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; e Ricardo Constantino, brasileiro, casado, C.P.F. sob o nº 546.988.806-10, residente e domiciliado à Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, Bairro Planalto, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.</p> <p><i>Henrique Constantino</i></p>	80	—	80	R\$40,00	R\$80,00
<p>COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade brasileira por ações, com sede na Avenida Dom Jaime Barros Câmara, nº. 300, sala 9, bairro Planalto, CEP 09894-5400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.169.726/0001-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.191.293, neste ato representada por seus diretores, os Srs. Henrique Constantino e Ricardo Constantino, ambos acima qualificados.</p> <p><i>Henrique Constantino</i></p>	—	20	20	R\$20,00	R\$20,00

27 MAR. 2007
 COPIA REPRODUZIDA
 AUTENTICADA
 VALOR COBRADO R\$ 1,74
 AUTENTICACAO
 1048AB139242

São Paulo, 12 de março de 2004

Constantino de Oliveira Junior
 CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR - Presidente

Henrique Constantino
 HENRIQUE CONSTANTINO - Secretário

1401
GGOS
Fls. nº 1421



JUCESP PROTOCOLO
424674/06-3

27 MAR 2007

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSE APARICIO FERNANDES
ANTONIO ROBERTO GARCIA
MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
VALOR ORÇAMENTÁRIO R\$ 1.74



COLEGIADA

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 05.164.253/0001-87
N.I.R.E. 35.300.314.441

Autenticação
106848139467

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2006**

Data, Horário e Local: 17 de abril de 2006, às 08:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, térreo (auditório). **Presença:** Acionistas presentes, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças. **Mesa:** Presidente: Sr. Constantino de Oliveira Jr., Secretário: Sr. Henrique Constantino. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 30 a 31/3 e 3/4 no Valor Econômico e de 30 e 31/3 e 4/4 no Diário Oficial do Estado de São Paulo. **Ordem do Dia:** (i) **Em Assembléia Geral Ordinária:** (a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2005; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os Conselheiros de Administração, fixando a respectiva remuneração. (ii) **Em Assembléia Geral Extraordinária:** (a) deliberar sobre as propostas de alteração estatutária aprovadas pelo Conselho de Administração em 23/02/2006. **Deliberações tomadas:** Prestados os esclarecimentos necessários: (a) foram aprovadas, por unanimidade, as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2005, publicadas na edição de 31.3.2006 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico. (b) foi aprovada, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião de 9.3.2006, no valor de R\$ 4.199.223,00 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e vinte e três reais), representando R\$ 0,0214 por ação, dividendos esses que são neste ato declarados, passando, conseqüentemente, as ações da Companhia a ser negociadas *ex-dividendo* a partir de 18.4.2006. Os dividendos ora declarados serão pagos em 27.4.2006. O lucro líquido do exercício não distribuído sob a forma de dividendos constituirá reserva de lucros do exercício. (c) nos termos do artigo 13, parágrafo segundo, do Estatuto Social, foi decidido pela eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração, tendo sido aprovada, por unanimidade, a reeleição, para cumprir novo mandato unificado de 1 (um) ano e sem qualquer alteração de remuneração, de todos seus integrantes, a saber, Srs.: (i) **CONSTANTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG: nº106.147 SSP/MG, inscrito Nº CPF/MF sob nº 004.694.756-68, com endereço na Avenida Dom Jaime Barros Câmara, nº 300, casa 02, bairro Planalto, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (ii) **HENRIQUE CONSTANTINO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.022.856 SEP-DF e inscrito no C.P.F. sob o nº 443.609.911-34, residente e domiciliado à Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, Bairro Planalto. CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; (iii) **RICARDO CONSTANTINO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de

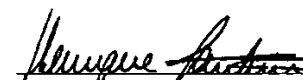
33

Identidade R.G. nº 671.071 SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob o nº 546.988.806-10, residente e domiciliado à Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, bairro Planalto, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; (iv) JOAQUIM CONSTANTINO NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.365.750/SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob nº 084.864.028-40, residente e domiciliado na Rua Funchal, nº 551, 10º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060; (v) CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 929.100 SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob nº 417.942.901-25, residente e domiciliado na Av. Dom Jaime Barros Câmara, nº 300, casa 1, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09895-40; (vi) ÁLVARO ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, português, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E W 401.505-E e inscrito no C.P.F. sob o nº 249.630.118-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 71, 7º andar, CEP 04543-000; (vii) ANTÔNIO KANDIR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.866.700-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 146.229.631-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio José de Almeida, nº 135, Granja Julieta, CEP 04720-060; e (viii) LUIZ KAUFMANN, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.162.266-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 362.006.990-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 263, cj. 44, Vila Olímpia, CEP 04551-904. (ii) Em Assembléia Geral Extraordinária: (a) Foram aprovadas pelos acionistas todas as propostas de alteração estatutária aprovadas pelo Conselho de Administração em 23/02/2006 e divulgadas anteriormente, pelo que o Estatuto Social, devidamente alterado, consolidado e rubricado pela Mesa, passa a vigorar com a redação constante do anexo Doc. 1, devendo ter uma via arquivada na sede social e as demais levadas a registro juntamente com esta Ata. Atas e Publicações: Foi autorizada pelos acionistas presentes a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei no. 6.404/76, conforme alterada. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Sociedade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Sr. Constantino de Oliveira Jr. e pelo Secretário, Sr. Henrique Constantino.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


São Paulo, 17 de abril de 2006.


Constantino de Oliveira Júnior
Presidente


Henrique Constantino
Secretário

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SANTOS CRUZ S.A.
SÃO PAULO, 27 MAR 2006
SANTOS CRUZ S.A. - CNPJ 06.828.139/0001-68
AUTENTICAÇÃO
106828139468

JUCESP
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORARIAS
134.185/06-7

Viso: 

**ESTATUTO SOCIAL
DA
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

ARTIGO 1º - A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto o exercício do controle acionário da Gol Transportes Aéreos S.A. ou sua sucessora a qualquer título e, por intermédio de sociedades controladas ou coligadas, explorar também (a) serviços de transporte aéreo regular de âmbito nacional e não regular de âmbito internacional de passageiros, cargas ou malas postais, na conformidade das concessões das autoridades competentes; (b) atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) a prestação de serviços de manutenção, reparo de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; (d) a prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) a prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; (f) o desenvolvimento de outras atividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo e às demais atividades descritas acima; e (g) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo único - A alienação do controle acionário da Gol Transportes Aéreos S.A. será considerada uma mudança no objeto social para fins do exercício do direito de retirada pelos acionistas da Sociedade.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Rua Tamoios, nº 246, térreo, bairro do Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

27 MAR 2007
AUTENTICAÇÃO
1068AB139469

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 994.775.841,72 (novecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), dividido em 195.972.633 (cento e noventa e cinco milhões, novecentas e setenta e duas mil, seiscentas e trinta e três) ações, sendo 109.448.497 (cento e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e noventa e sete) ações ordinárias e 86.524.136 (oitenta e seis milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, cento e trinta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural para as ações sem direito a voto, que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seu titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

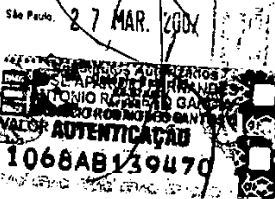
§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

§ 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo 4.º abaixo, consistindo as preferências em:

(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e

(b) direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, ao mesmo preço pago por ação do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 4º - As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembléia Geral sobre (a) transformação, incorporação, cisão e fusão da Sociedade; (b) aprovação de contratos entre a Sociedade e o Acionista Controlador (conforme definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades, nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembléia geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para



determinação do Valor Econômico (conforme definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA) da Sociedade, conforme o item 10.1.1. do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA ("Regulamento"); (e) mudança do objeto social da Sociedade; (f) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1. do Regulamento, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 (conforme definido no Regulamento); e (g) qualquer alteração aos direitos de voto previstos neste parágrafo.

§ 5º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 6.404/76, conforme alterações posteriores, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

§ 6º - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

ARTIGO 6º - Observados os limites legais cabíveis, a Sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º - Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição

27 MAR 76
BANCA AUTENTICAÇÃO
JOSE APARICIO
ANTONIO ROBE
MAURICIO RODRIGUE
VALOR ECONÓMICO

37

pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

§ 3º - A Sociedade poderá, dentro do limite de capital autorizado neste artigo e de acordo com plano aprovado pela assembléia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle.

ARTIGO 7º - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

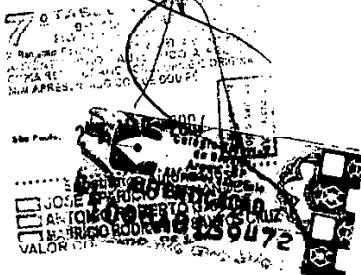
§ 1.º - A Assembléia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

§ 2.º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembléia Geral serão disponibilizados aos acionistas na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro do Conselho de Administração ou ainda, na falta destes, por qualquer dos Diretores da Sociedade presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 10 - Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.



ARTIGO 11 - Os acionistas se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§ 2º - Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho.

§ 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no Regulamento).

§ 2º - A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, sendo a posse condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores (conforme

27 MAR 2008
VALOR CORRADO R\$ 1,78

definido no Regulamento). Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 6º - As vagas dos membros do Conselho de Administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta protocolada, ou outros meios escritos, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas.

§ 3º - As reuniões serão instaladas estando presentes pelo menos a maioria relativa dos membros do Conselho, nas 2 (duas) primeiras convocações, e com a presença de qualquer número de membros na terceira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes, não cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias descritas no art. 142 da Lei nº 6.404/76 (e, quando for o caso, manifestar-se favoravelmente às deliberações privativas da assembléia geral), pelo voto favorável da maioria dos presentes ressalvado o disposto no Artigo 16 abaixo.

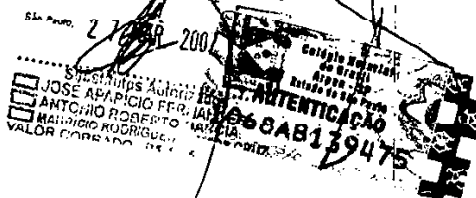
72 2345
F. Dan...
COP...
M...
Cidade Pa. de. 27 MAR 2007
Subscritores Autorizados
JOSE APARICIO FERREIROS
ANTONIO ROBERTO GARCIA
MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
VALOR COBRADO R\$ 1,76
Colégio Notarial do Brasil
Aracaju - SE
Tabela de Taxas
AUTENTICAÇÃO
1068AB139474



Handwritten initials and number 40

ARTIGO 16 – Compete ao Conselho de Administração, observado o artigo 29:

- a) Determinar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- c) Avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- e) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- g) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- h) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;
- i) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- j) Aprovar a constituição de subsidiária e a participação da Sociedade no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- k) Estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- l) Autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- m) Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Sociedade;



43

- n) Deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- o) Outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas;
- p) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- q) Autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- r) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e
- s) Autorizar qualquer aumento do capital social da Sociedade mediante emissão de ações preferenciais até o limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6.º deste Estatuto Social.

§ 1º - A Sociedade e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

§ 2º - Compete ainda ao Conselho de Administração a instituição de Comitês e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, sendo de funcionamento permanente os Comitês de Auditoria, Remuneração e Governança Corporativa e Indicação.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente Financeiro, um Diretor de Relação com Investidores e 4 (quatro) Diretores Vice Presidentes, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.



42

§ 1º - As atribuições dos Diretores serão especificadas pelo Conselho de Administração que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social.

§ 3º - Ao Diretor Presidente cabe, especialmente, coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de administração e nas suas próprias reuniões, administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ 4º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Diretor-Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 7º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 8º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, sendo a posse condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores (conforme definido no Regulamento). Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

ARTIGO 18 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração da Sociedade lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da



[Handwritten signature]
43

prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

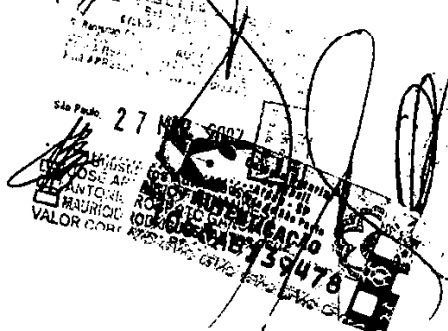
- a) a representação da Sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicia;
- b) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração; e
- c) o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados.

§ 2º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 19 - Além das atribuições do § 3º do artigo 15 supra, são poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais.

ARTIGO 20 - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Sociedade em juízo, ativa e passivamente, só serão válidos se aprovados de acordo com o estatuto Social e se tiverem:

- a) a assinatura do Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor; ou
- b) a assinatura conjunta de dois Diretores; ou
- c) a assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador; ou
- d) a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade.



Handwritten initials or signature in the bottom right corner, possibly 'LH'.

§ 1º - Os mandatos serão sempre assinados por dois membros da Diretoria, um dos quais obrigatoriamente o Diretor Presidente, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*.

§ 2º - A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de prestação de depoimento pessoal, e na qualidade de prepostos em audiências.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, sendo a posse condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal (conforme definido no Regulamento). Os Conselheiros Fiscais deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

ARTIGO 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer um de seus membros, em periodicidade de, no mínimo, uma vez por trimestre. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

ARTIGO 24 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

São Paulo 27/11/2000
AUTENTICAÇÃO
JOSÉ APARÍCIO DE MOURA
ANTÔNIO ROBERTO DE MOURA
MAURÍCIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
VALOR CORR. 51.794,70



45

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei n.º 6.404/76; e

d) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.



47

ARTIGO 29 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembléia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO IX
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA
DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA

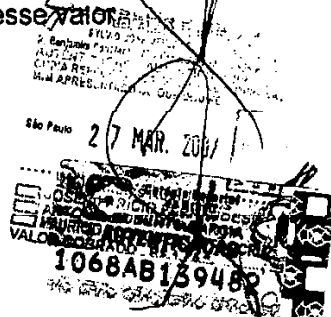
ARTIGO 30 - A alienação do controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Regulamento).

§1º - O preço da oferta pública a que se refere o caput deste artigo será o mesmo preço pago por ação do bloco de controle, para os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais com direito a voto, sem direito a voto ou com voto restrito, de emissão da Sociedade.

ARTIGO 31 - A oferta pública referida no artigo anterior ainda será exigida:

a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia (conforme definido no Regulamento); e

b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia (conforme definido no Regulamento), sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA, o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.



ARTIGO 32 - Aquele que já detiver ações da Sociedade e venha a adquirir o Poder de Controle da mesma, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 30 deste Estatuto Social; e
- b) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da sociedade, devidamente atualizado.

ARTIGO 33 - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle (conforme definido no Regulamento), ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores (conforme definido no Regulamento).

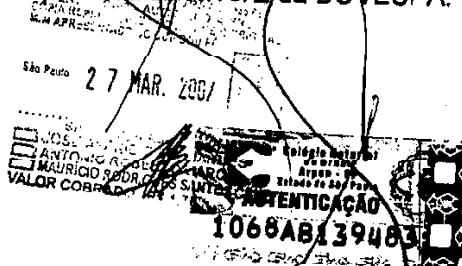
ARTIGO 34 - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

ARTIGO 35 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Acionista Controlador ou a Sociedade efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 do Regulamento.

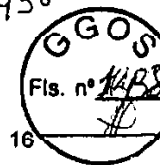
ARTIGO 36 - Fica estabelecida a obrigatoriedade:

a) de o Acionista Controlador efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no caso de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 para que as ações da Sociedade passem a ter registro para negociação fora do Nível 2; e

b) de o Acionista Controlador efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, na hipótese de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja classificada como detentora de padrão de governança corporativa do Nível 2 da BOVESPA.



1438



§1º - Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X do Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

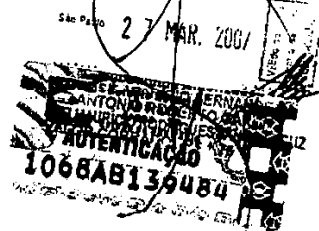
ARTIGO 37 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 35 e 36 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida Lei.

§ 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definido no Regulamento) presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

ARTIGO 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.


ARTIGO 39 - A Sociedade, seus Acionistas, Administradores (conforme definido no Regulamento) e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou não, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da

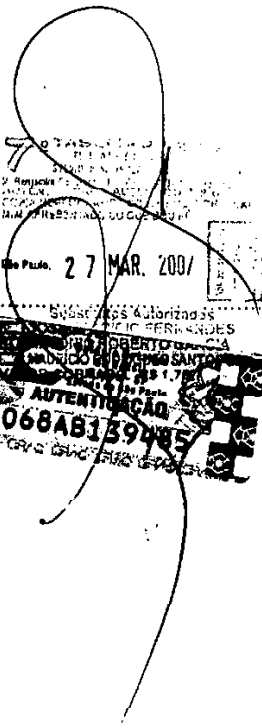


50
BR

BOVESPA e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

[aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17/04/2006]

Visto: 
RENATO CHIODANO
OAB/SP: 984.199



27 MAR. 2007
Sistema Autorizado
SISTEMA DE REGISTRO DE FERRAMENTAS
AUTENTICAÇÃO
1068AB139485

G.G.O.S.
Fls. nº 1440
#

7
Banco Central do Brasil
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICADO
CÓPIA REPRODUZIDA COM O ORIGINAL
SEM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
São Paulo, 27 MAR. 2006
Substituição de assinaturas
AUTENTICAÇÃO
00689135400

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
(companhia aberta)

C.N.P.J. nº 06.164.253/0001-87
N.I.R.E. 35.300.314.441

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2006**

Data, Horário e Local: 27 de março de 2006, às 9:00 horas, na Rua Tambores, nº 246, térreo, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Presença: totalidade dos integrantes do Conselho de Administração da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Companhia") e os membros convidados dos Comitês da Companhia. **Mesa:** Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. Constantino de Oliveira Jr., convidou a mim, Henrique Constantino, para secretariar os trabalhos. **Convocação:** Dispensada face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) Assunção da propriedade das ações de duas subsidiárias integrais recém constituídas, Gol Finance e GAC Inc.; (II) Aprovação da prestação de garantias a obrigações no âmbito dos Bônus Perpétuos emitidos pela Gol Finance; e (III) Eleição dos membros da Diretoria e dos Comitês do Conselho de Administração da Companhia.
Deliberações tomadas por unanimidade: Prestados os esclarecimentos necessários: (I) Foi aprovada, nos termos do Artigo 16, item "j", do Estatuto Social da Companhia, a assunção da propriedade, pela Companhia, das ações de duas subsidiárias integrais recém constituídas (a) Gol Finance, constituída de acordo com as leis das Ilhas Caimã, e (b) da GAC Inc., constituída de acordo com as leis das Ilhas Caimã. (II) Foi aprovada, nos termos do Artigo 16, itens "k" e "l" do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia, pela Companhia, a obrigações da Gol Finance no âmbito dos "Bônus Perpétuos". Fica a Diretoria da Companhia, desde já, autorizada a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes, no Brasil ou no exterior, para a efetiva implementação do quanto ora aprovado. (III) Foi aprovada a reeleição dos integrantes da Diretoria para novo mandato unificado de 1 (um) ano a contar desta data, ou seja, até 27.3.2007, quais sejam, os Srs.: (a) **CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 929.100 SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob nº 417.942.901-25, residente e domiciliado na Av. Dom Jaime Barros Câmara, nº 300, casa 1, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09895-40, para o cargo de **Diretor Presidente**; (b) **RICHARD FREEMAN LARK JUNIOR**, americano, ora em fase de naturalização, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula

52

7/8
R. BARNESLEY
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA RESOLUÇÃO
NIM APRES...
CORPORATIVA

São Paulo, 27 MAR. 2007

.....
 JOSE APARICIO
 ANTONIO ROBERTO
 MAURICIO RODRIGUES
 VALOR CORPORA

.....
AUTENTICAÇÃO
3.818.902

2



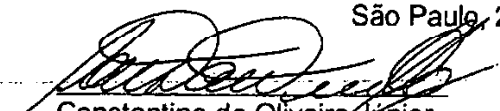
de Identidade R.N.E. V-203.471 H-SE/DP-MAF, inscrito no C.P.F. sob o nº 214.996.428-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Mena Barreto, nº 447, apartamento 41, CEP 01433-010, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente Financeiro**, cumulando as funções de **Diretor de Relações com Investidores**; (c) **WILSON MACIEL RAMOS**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº. 373, apartamento 213, bairro Cidade Monções, CEP 04571-090, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 545.823-SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob o nº. 096.377.109-49, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; (d) **DAVID BARIONI NETO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sabiá, nº 680, apartamento 101, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.818.902 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 012.237.358-85, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; e (e) **TARCÍSIO GERALDO GARGIONI**; brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 57, apartamento 602, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 175.302-9 SSP/SC e inscrito no C.P.F. sob o nº 133.272.919-34, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**. Esclareceu o Sr. Presidente que os Diretores ora eleitos aceitavam as suas reeleições, declarando terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e, conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, pelo que permanecerão investidos em seus cargos. O Conselho, por fim, aprovou a reeleição dos integrantes dos Comitês do Conselho de Administração da Companhia para novo mandato unificado de 1 (um) ano, a contar desta data, ou seja, até 27.3.2007, tendo sido reeleitos: (a) para compor o **Comitê de Auditoria**, os Srs. (i) **Álvaro Antonio Cardoso de Souza**, português, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E W 401.505-E, inscrito no C.P.F. sob o nº 249.630.118-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 71, 7º andar, CEP 04543-000; (ii) **Antonio Kandir**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.866.700-6 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 146.229.631-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio José de Almeida, nº 135, Granja Julieta, CEP 04720-060; e (iii) **Luiz Kaufmann**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.162.266-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 036.200.699-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Funchal, 263, cj. 44, Vila Olímpia, CEP 04551-904; (b) para compor o **Comitê de Governança Corporativa e Indicação**, os Srs. (i) **Charles Barnsley Holland**, naturalizado

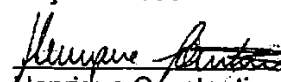


brasileiro, casado, auditor, residente e domiciliado na Rua Miranda Montenegro, 144, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.782.315-SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº. 379.343.258-00; (ii) **Paulo César Aragão**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 50, 4º andar, portador da OAB/RJ nº. 21.560 e inscrito no C.P.F. sob o nº. 174.204.407-78; e (iii) **Betania Tanure de Barros**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº M-1.072.104 e inscrita no C.P.F. sob o nº 385.001.086-49, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; (c) para compor o **Comitê de Remuneração**, os Srs. (i) **Henrique Constantino**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.022.856 SEP/DF, inscrito no C.P.F. sob o nº 443.609.911-34, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, CEP 09895-400, (ii) **Marco Antonio Piller**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.052.978-5 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob o nº 054.341.308-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório nesta Capital, na Rua Tamoios, nº 246, térreo, CEP 04630-000; e (iii) **Marcos Roberto Morales**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 16.369.520-9, inscrito no C.P.F. sob o nº. 068.618.238-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (d) para compor o **Comitê de Políticas de Risco**, os Srs. (i) **Henrique Constantino**, acima qualificado; (ii) **Richard Freeman Lark Júnior**, acima qualificado; e (iii) **Barry Siler**, especialista em técnicas de hedge relacionadas a petróleo e combustíveis, americano, casado, consultor, portador do passaporte nº 134943540, domiciliado nos Estados Unidos, em Spring, Texas, com escritório na 1511 Redstone Manor Drive, Suite 100, Spring, Texas, 77379-7404; e (d) para compor o **Comitê de Política Financeira**, os Srs. (i) **Henrique Constantino** e (ii) **Richard Freeman Lark Júnior**, ambos acima qualificados. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, conferida e pelos presentes assinada.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 27 de março de 2006


Constantino de Oliveira Júnior
Presidente


Henrique Constantino
Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA EM FOLHA ÚNICA
NÃO APRESENTANDO O QUE ORIGINAL

São Paulo, 27 MAR. 2006

Substituição de Autoridades
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA
AUTENTICAÇÃO
1068AB139406

54

1443
GGOS
Fls. nº 143



JUCESP PROTOCOLO
664842/06-9

COLEGIADA



GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
CNPJ n.º 06.164.253/0001-87
N.I.R.E. 35.360.314.441

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2006

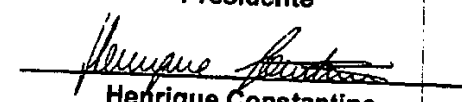
Data, Hora e Local: Em 26 de julho de 2006, às 09:00 horas, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.629, 15º andar, Sala de Reuniões do Conselho, Bairro Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo. **Convocação:** Edital de convocação publicado em 11, 12 e 13 de julho de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico. **Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante. **Composição da Mesa:** Sr. Constantino de Oliveira Jr., Presidente e Sr. Henrique Constantino, Secretário. **Ordem do Dia:** (a) Análise, discussão e votação sobre a alteração e definição de certas condições aplicáveis às debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissão da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente) e aos títulos conversíveis em *American Depositary Shares* ("ADSs") representativos de ações preferenciais de emissão da Companhia ("Notes"), cujos termos e condições foram deliberados pelos acionistas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia datada de 19 de junho de 2006 ("AGE") e (b) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: (a) aprovar (i) a alteração do Limite Inicial de Dividendo, conforme definido no item (e) do Anexo III à ata da AGE, que passa a ter o valor equivalente a US\$ 0,15 (quinze centavos de dólar dos Estado Unidos da América), ou seu equivalente em reais, por ação preferencial; (ii) definir que a taxa de conversão das Debêntures e das Notes em ações preferenciais e em ADSs, conforme o caso, será fixada entre 15 (quinze) e 40 (quarenta) ações preferenciais ou ADSs, conforme o caso, para cada US\$ 1.000,00 (mil dólares dos Estado Unidos da América) de principal, ou seu equivalente em reais, de Debêntures e/ou de Notes, conforme o caso, sendo que o valor final da taxa de conversão das Debêntures e das Notes será definida pelo Conselho de Administração, após o processo de coleta de intenção de investimento (bookbuilding); (iii) autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as providências e assinar todos os contratos e documentos necessários à implementação da alteração do Limite Inicial de Dividendo e da definição do parâmetro preliminar para a taxa de conversão das Notes e/ou das Debêntures e (b) em virtude dos recentes aumentos de capital havidos, dentro do limite do capital autorizado, os acionistas deliberaram refletir no Estatuto Social o atual valor do capital social, pelo que o Estatuto Social consolidado e vigente, com o seu artigo 5º devidamente adaptado, terá uma ~~variação~~ ^{alteração} comunicada pela mesa e anexada à presente ata como Doc. 1 e será

27 MAR. 2007
AUTENTICAÇÃO
6788AB139374
JOSÉ APARÍCIO FERNANDES
ANTÔNIO ROBERTO GARCIA
MAURÍCIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
VALOR CORRIGIDO

55

levado a registro juntamente com a presente. **Encerramento e Aprovação da Ata:**
Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, assinada por todos os acionistas presentes. Presidente – Sr. Constantino de Oliveira Júnior; Secretário – Sr. Henrique Constantino. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

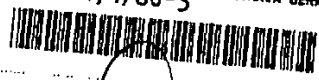

Constantino de Oliveira Jr.
Presidente


Henrique Constantino
Secretário

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA E
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 222.474/06-3
SECRETARIA GERAL

JUCESP




7 TABELADO DE
ESTADO DE SÃO PAULO
R. Benjamin Constant, 111 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA A PRESENÇA
CÓPIA REPRODUZIDA COM O NOME DO ORIGINAL
SEM APRESENTAÇÃO DO QUE ORIGINAL

27 MAR. 2007

Substituto Autorizado
 JOSE APY
 ANTONIO
 MAURICIO
VALOR CORRIGIDO

AUTENTICAÇÃO
1068AB13937



1445
GGOS
Fls. nº 142

DOC. 1

ESTATUTO SOCIAL DA GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto o exercício do controle acionário da Gol Transportes Aéreos S.A. ou sua sucessora a qualquer título e, por intermédio de sociedades controladas ou coligadas, explorar também (a) serviços de transporte aéreo regular de âmbito nacional e não regular de âmbito internacional de passageiros, cargas ou malas postais, na conformidade das concessões das autoridades competentes; (b) atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (c) a prestação de serviços de manutenção, reparo de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; (d) a prestação de serviços de hangaragem de aviões; (e) a prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissaria de bordo e limpeza de aeronaves; (f) o desenvolvimento de outras atividades conexas, correlatas ou complementares ao transporte aéreo e às demais atividades descritas acima; e (g) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo único - A alienação do controle acionário da Gol Transportes Aéreos S.A. será considerada uma mudança no objeto social para fins do exercício do direito de retirada pelos acionistas da Sociedade.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Rua Tamoios, nº 246, térreo, bairro do Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na Cidade e Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TABELÃO DE REGISTRO
CNPJ 07.093.888/0001-90
SÃO PAULO, 27 MAR. 2007
VALOR COMISSÃO 1068AB139376

57

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 993.653.887,60 (novecentos e noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), dividido em 196.206.466 (cento e noventa e seis milhões, duzentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis) ações, sendo 107.590.792 (cento e sete milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e noventa e duas) ações ordinárias e 88.615.674 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quinze mil e seiscentas e setenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural para as ações sem direito a voto, que serão mantidas em contas de depósito abertas em nome de seus titulares, em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto quanto às matérias especificadas no parágrafo 4.º abaixo, consistindo as preferências em:

(a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e

(b) direito de serem incluídas na oferta pública em decorrência de alienação de controle, ao mesmo preço pago por ação do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 4º - As ações preferenciais terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral sobre (a) transformação, incorporação, cisão e fusão da Sociedade; (b) aprovação de contratos entre a Sociedade e o Acionista Controlador (conforme definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA), diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades, nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em assembleia geral; (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade; (d) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação de Valor Econômico (conforme definido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da Bolsa de

SEM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

27 MAR 2007

1068AB139377



58

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§ 2º - Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho.

§ 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes (conforme definido no Regulamento).

§ 2º - A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral primeiro determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, sendo a posse condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores (conforme definido no Regulamento). Os Conselheiros deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

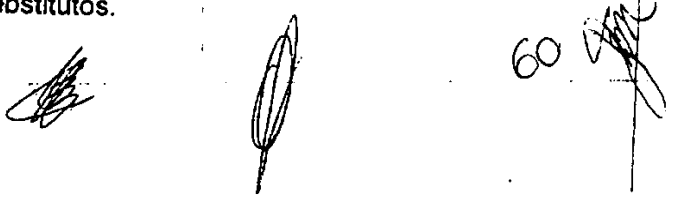
§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

São Paulo, 27 MAR. 2008

Autenticação
0066AB13937

Subscritor: José Afonso de F. Peres
JOSE AFONSO DE FERREZ PERES
ANTONIO ROBERTO
MAURICIO RODRIGUES

60



§ 6º - As vagas dos membros do Conselho de Administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica ou vídeo-conferência.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta protocolada, ou outros meios escritos, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

§ 2º - Das reuniões serão lavradas atas.

§ 3º - As reuniões serão instaladas estando presentes pelo menos a maioria relativa dos membros do Conselho, nas 2 (duas) primeiras convocações, e com a presença de qualquer número de membros na terceira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes, não cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias descritas no art. 142 da Lei nº 6.404/76 (e, quando for o caso, manifestar-se favoravelmente às deliberações privativas da assembléia geral), pelo voto da maioria dos presentes ressalvado o disposto no Artigo 16 abaixo.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração, observado o artigo 29:

- a) Determinar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- c) Avocar e decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria;

Stamp: 27 MAR 2011
Stamp: 13958
Stamp: VALOR CORRADO

Handwritten signatures and initials are present over the stamps.

comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

r) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

s) Autorizar qualquer aumento do capital social da Sociedade mediante emissão de ações preferenciais até o limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 6.º deste Estatuto Social.

§ 1º - A Sociedade e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas.

§ 2º - Compete ainda ao Conselho de Administração a instituição de Comitês e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, sendo de funcionamento permanente os Comitês de Auditoria, Remuneração e Governança Corporativa e Indicação.

DIRETORIA

ARTIGO 17 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente Financeiro, um Diretor de Relação com Investidores e 4 (quatro) Diretores Vice Presidentes, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - As atribuições dos Diretores serão especificadas pelo Conselho de Administração que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Compete fundamentalmente aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social.

§ 3º - Ao Diretor Presidente cabe, especialmente, coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões,

7.º TABELETA
Câmara de
SILVIO JOSÉ FERREIRA S. JUNIOR
R. Benjamin Franklin - Fone: 2485-1400 - 053 São Paulo
AUTÊNTICAÇÃO
COP. 2.º PRESENTAÇÃO DO C.º DE ADMINISTRAÇÃO

27 MAR 2003
AUTENTICAÇÃO
2003-03-27 13:38:21

Substituição de Diretores
JOSE APARECIDO FERREIRA
ANTONIO RÔTHERIO JARACIA
MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ

[Handwritten signatures and initials]

63

administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ 4º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Diretor-Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 7º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 8º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, sendo a posse condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores (conforme definido no Regulamento). Os Diretores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

ARTIGO 18 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração da Sociedade lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

- a) a representação da Sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*;
- b) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração; e

27 MAR. 2007
JOSÉ A.
ANTONIO ROBERTO G.
RICARDO RODRIGUES
BRASÃO DE ARMS
Cópia Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1068AB13938

64
JMC

d) o saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.

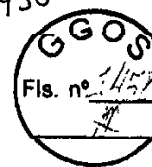
ARTIGO 29 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembléia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

CAPÍTULO IX DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

ARTIGO 30 - A alienação do controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Regulamento).

27 MAR 2008
Cópia autêntica
Arquivo nº 139367
AUTENTICAÇÃO
JOSÉ APARÍCIO FERREIRA
ANTÔNIO ROBERTO FERREIRA
MAURÍCIO RODRIGUES SANTOS
VALOR CORRADO

68
[assinatura]



cancelamento do registro de companhia aberta. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 do Regulamento.

ARTIGO 36 – Fica estabelecida a obrigatoriedade:

a) de o Acionista Controlador efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, no caso de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 para que as ações da Sociedade passem a ter registro para negociação fora do Nível 2; e

b) de o Acionista Controlador efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Sociedade, na hipótese de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja classificada como detentora de padrão de governança corporativa do Nível 2 da BOVESPA.

§1º - Em ambos os casos, o preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico a ser apurado na forma prevista na Seção X do Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 37 - O laudo de avaliação de que tratam os artigos 35 e 36 deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da sociedade, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da referida Lei.

§ 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação (conforme definido no Regulamento) presentes naquela assembléia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Stamp: São Paulo, 27 MAR 2008. Substituição de Assinatura. JOSE APARICIO FERREIRA, ANTONIO ROBERTO, MAURICIO RODRIGUES. Valor Cobrado: R\$ 139389.

70

Handwritten signature

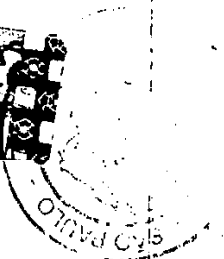
§ 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

ARTIGO 38 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 39 - A Sociedade, seus Acionistas, Administradores (conforme definido no Regulamento) e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como das demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

[Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2006.]

7 TABELÃO DE
SÃO PAULO
27 MAR 2007
SUBSTITUOS Autorizados
 JOSE APARIC
 ANTONIO RO
 MAURICIO RODRIGUES BAN DOS CALDEIRAS
 VALOR CORRADO
AUTENTICACAO
1068AB139390



78

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS
PROTOCOLO DE AUTUACAO

NUMERO DO PROCESSO

* 2007 - 0.105.128 - 7 *

DADOS DO PROCESSO

ASSUNTO: 041-001

SQL/INCRA - 0008937400391 1 REQ - 00

SISACOE

COBIGO DE OBRAS E EDIFICACOES

MOTIVO: TERMO DE CONSULTA DE FUNCIONAMENTO

CAD 60.53.20.020

AUTUADO POR: 60-39-00-065 - SP-IP/PA/EIP-AUT

EM: 27/03/2007

DADOS DO INTERESSADO

CGC: 06.164.253/0001-87

NOME: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ENDERECO: R TAMOIOS 246

TERREO

BAIRRO: AEROPORTO

TELEFONE: 6854-5386

LOCALIZE SEU PROCESSO

NA INTERNET: www.prefeitura.sp.gov.br/processos

OU PELA CENTRAL DE ATENDIMENTO 156

7ª VARIELIA DO
R. BORGES DE SAUS
AUFEST. AUT. TICO S. PAE
COMA REA...
MUN APRES...
MUN APRES...

São Paulo, 27 MAR. 2007

JOSE APARICIO DE MOURA
ANTONIO ROBERTO GARRA
MAURICIO DE
VALOR CORR...

AUTENTICAÇÃO
1068AB13950

72



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

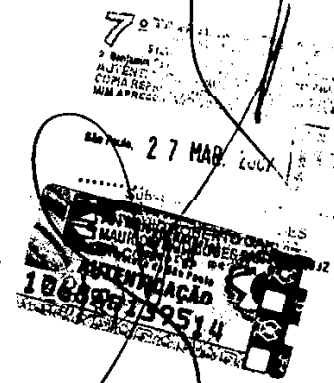
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.164.253/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2004
NOME EMPRESARIAL GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R TAMOIOS	NÚMERO 246	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 04.630-000	BAIRRO/DISTRITO JD AEROPORTO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **27/03/2007** às **11:21:08** (data e hora de Brasília).

Voltar



© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2007



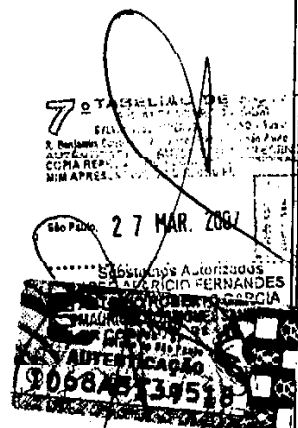
Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Mobiliárias

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 3.306.526-8
 Contribuinte : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A
 Pessoa Jurídica : ESTABELECIMENTO UNICO
 Endereço : R TAMOIOS 246 TERREO
 Bairro : JARDIM AEROPORTO
 Cep : 04630-000
 Telefone : 5033-4216
 CNPJ / CPF : 06.164.253/0001-87
 Início de Funcionamento : 12/03/2004
 Data de Inscrição : 29/04/2004
 CCM Centralizador : Não Consta
 Nro. Ordem Endereço : 001 / Endereço Comercial
 Código do Estabelecimento : 32301
 Data início Estab. : 12/03/2004
 Taxa : TFE
 Última Atualização Cadastral : Não Consta



Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)					
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos
Nada consta					

As informações prestadas pelo sujeito passivo para fins de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM são de sua exclusiva responsabilidade, podendo se retificadas de ofício pelo Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Expedida em 27/03/2007 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

1463
GGOS
Fls. nº 1463

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.**
CNPJ: **06.164.253/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 11:21:56 do dia 27/03/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2007.

Código de controle da certidão: **9A57.4BAC.114E.B7AB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

São Paulo, 27 MAR. 2007

VALOR COBRADO R\$ 0,00

Autenticado em 27/03/2007 às 11:21:56

AUTENTICADO
1068AB139525

75

GGOS
Fls. nº 146/4
46



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
POUPATEMPO - SÉ

CERTIDÃO
Nº 707/07

CERTIDÃO

A vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente:

Em nome: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Endereço: Rua Tamoios, nº 246 - Térreo - Jd. Aeroporto - São Paulo - SP.

***** CGC(MF) ou CNPJ nº : 06.164.253/0001-87 *****

CERTIFICO que a empresa acima qualificada não está inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e que não consta em seu nome Débitos Fiscais de ICM e ICMS, inscritos na Dívida Ativa até a presente data.

*
*
*
*
*
*
*
*
*

FINALIDADE: QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI.

- 1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra-indicados.
- 2- Fica ressalvado o direito da Fazenda do estado exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3- A taxa de Fiscalização e Serviços Diversos devida foi recolhida nos termos da Legislação vigente.
- 4- Prazo de validade da Certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT NR. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Poupatempo -Sé, em 28 de fevereiro de 2007.

Assinatura

Madal Cristina do Amaral

RG 15.909.906
Atendente

Assinatura

CARNEM ROSA CAVALETTI
RG 6.840.821
Supervisor - SEFAZ

27 MAR 11 2007

106845239528

46

46

1465



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Mobiliárias



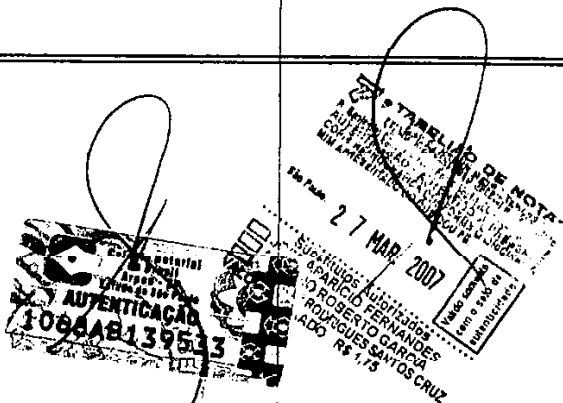
**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : 1019439/2007
C.C.M. : 3.306.526-8
CNPJ / CPF : 06.164.253/0001-87
Contribuinte : GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A
Endereço : R TAMOIOS 246 TERREO
Tipo Serviço : *****
Inicio Atividades : 12/03/2004
Emitida em : 27/03/2007
Válida até : 27/06/2007

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Anúncio, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



GGOS
Fls. nº 1466
1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 100572007-21004030

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 06.164.253/0001-87
NOME: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
ENDEREÇO: RUA TAMOIOS 246 TERREO
BAIRRO OU DISTRITO: JD AEROPORTO
MUNICÍPIO: SAO PAULO
ESTADO: SP
CEP: 04630-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

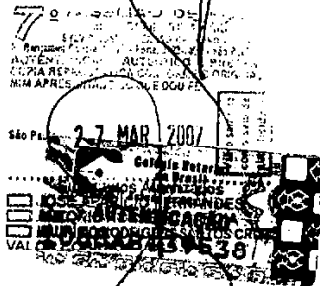
- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 12 DE MARÇO DE 2007.
COM VALIDADE ATÉ 08/09/2007.
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



48



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06164253/0001-87
Razão Social: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S A
Endereço: R TAMOIOS 246 / JARDIM AEROPORTO / SAO PAULO / SP / 4630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2007 a 24/04/2007

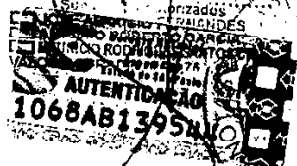
Certificação Número: 2007032611162694472874

Informação obtida em 27/03/2007, às 14:54:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

7
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
AUTENTICIDADE
CÓPIA REPRODUZIDA A PARTIR DO ORIGINAL
SEM RESPONSABILIDADE

São Paulo 27 MAR. 2007



79

A-4

Descrição	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924	923	922	921	920	919	918	917	916	915	914	913	912	911	910	909	908	907	906	905	904	903	902	901	900	899	898	897	896	895	894	893	892	891	890	889	888	887	886	885	884	883	882	881	880	879	878	877	876	875	874	873	872	871	870	869	868	867	866	865	864	863	862	861	860	859	858	857	856	855	854	853	852	851	850	849	848	847	846	845	844	843	842	841	840	839	838	837	836	835	834	833	832	831	830	829	828	827	826	825	824	823	822	821	820	819	818	817	816	815	814	813	812	811	810	809	808	807	806	805	804	803	802	801	800	799	798	797	796	795	794	793	792	791	790	789	788	787	786	785	784	783	782	781	780	779	778	777	776	775	774	773	772	771	770	769	768	767	766	765	764	763	762	761	760	759	758	757	756	755	754	753	752</
-----------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------

BALANÇO PATRIMONIAL - 31 de dezembro de 2004 (em milhares de reais)

ATIVO	2004	2003	2002
Ativo Circulante	16.837	11.238	14.658
Disponibilidades	20.424	20.301	13.824
Impostos a pagar e a receber	4.986	5.984	6.941
Clientes a receber	7.165	40.866	40.252
Outras contas a receber	5.964	3.943	33.548
Total do ativo circulante	41.542	73.094	94.569
Ativo Não Circulante	1.111.921	1.296.531	1.452.966
Imobilizado	41.732	29.519	45.296
Intangível	4.131	35.42	1.020.500
Outras contas a receber	4.131	35.42	1.020.500
Outros ativos não circulantes	31.145	307.569	395.670
Total do ativo não circulante	81.039	402,509	1.462,966
TOTAL DO ATIVO	1.523.571	1.523.571	1.523.571

Ativos não circulantes são passivos não exigíveis das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS FONTES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 (em milhares de reais)

	2004	2003	2002
Reserva Especial	23.900	23.900	23.900
Reserva para distribuição de dividendos	23.900	23.900	23.900
Reserva para contingências e riscos	11,8	11,8	11,8
Reserva de lucros	11,8	11,8	11,8
Total do patrimônio líquido	68,5	68,5	68,5

DEMONSTRAÇÕES DAS FONTES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 (em milhares de reais)

	2004	2003	2002
Capital	1.523.571	1.523.571	1.523.571
Reservas e provisões	68.539	68.539	68.539
Total do patrimônio líquido	1.592.110	1.592.110	1.592.110

DEMONSTRAÇÕES DAS FONTES DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003 (em milhares de reais)

	2004	2003	2002
Capital	1.523.571	1.523.571	1.523.571
Reservas e provisões	68.539	68.539	68.539
Total do patrimônio líquido	1.592.110	1.592.110	1.592.110

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Airline (A Companhia ou GOL) é uma companhia aérea de bandeira auto brasileira, fundada em 1969, com sede em São Paulo, SP. A Companhia opera voos domésticos e internacionais para destinos em todo o Brasil e para mais de 40 países em todo o mundo. A Companhia é controlada pelo Grupo GOL, controlado pela família de origem e por investidores institucionais. A Companhia é uma das principais companhias aéreas do Brasil e do mundo.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas com base nas informações contidas nos livros contábeis da Companhia e de suas subsidiárias, sob o regime de custo de aquisição. As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas com base nas informações contidas nos livros contábeis da Companhia e de suas subsidiárias, sob o regime de custo de aquisição. As demonstrações financeiras consolidadas foram elaboradas com base nas informações contidas nos livros contábeis da Companhia e de suas subsidiárias, sob o regime de custo de aquisição.

3. DISPONIBILIDADES E INVESTIMENTOS DE CURTO PRAZO

As disponibilidades e investimentos de curto prazo são compostos por caixa, aplicações financeiras de curto prazo, títulos de renda fixa e outros investimentos de curto prazo. As disponibilidades e investimentos de curto prazo são compostos por caixa, aplicações financeiras de curto prazo, títulos de renda fixa e outros investimentos de curto prazo.

4. CONTAS A RECEBER

As contas a receber são compostas por vendas a prazo, vendas a prazo com desconto e outros créditos a receber. As contas a receber são compostas por vendas a prazo, vendas a prazo com desconto e outros créditos a receber.

5. IMOBILIZADO

O imóvel é composto por terrenos, edifícios, aeronaves, equipamentos e outros ativos imobilizados. O imóvel é composto por terrenos, edifícios, aeronaves, equipamentos e outros ativos imobilizados.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

000 913820 CV

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior



Página 1

Referente ao pedido 913820 de 27/03/2007

- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de pedidos de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, no período de 10 anos anteriores a data de 27/03/2007, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A * * * * *
 HPM MJOIBT BFSFBT JOUFMJHFOUFT T B * * * * *
 IQN NKPJCU CGTGCU KPVGNKIGPVGU U C * * * * *

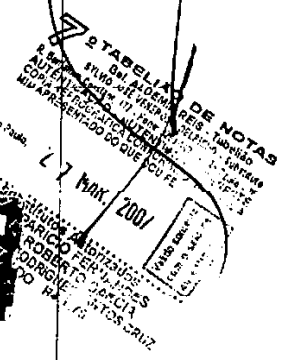
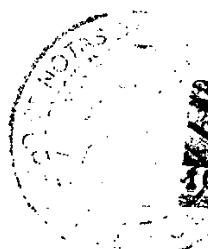
CNPJ: 061642530001-87

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
 - Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.
 Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Paulo, 27 de Março de 2007.



Celia Regina David Gomes

CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1.3



84

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 913820, Identificação= 70153 e Data= 27/03/2007.

Página 1/1



São Paulo, 27 de março de 2007.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., empresa com sede na Rua Tamoios, nº. 246, térreo, Jardim Aeroporto, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.164.253/0001-87, vem, respeitosamente, demonstrar que dispõe de idoneidade financeira, conforme é possível aferir da memória de cálculo abaixo, em perfeita consonância com os parâmetros contábeis fornecidos.

Memória de cálculo:

(a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1 (um), apurado no balanço e calculado com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,

ILG - Índice de Liquidez Geral

AC - Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos

RLP - Realizável a Longo Prazo (acima de 365 dias)

85



PC - Passivo Circulante (Exigível a Curto Prazo)
ELP - Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias)

e

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde,

AC - Ativo Circulante (até 365 dias)

PC - Passivo Circulante (até 365 dias)

sendo que,

Ativo Circulante = 2.724.581

Passivo Circulante = 955.515

Realizável a Longo Prazo* = 100.339

Exigível a Longo Prazo = 756.694

* Em cumprimento à legislação pertinente aplicável, o Realizável a Longo Prazo (RLP) não é segregado em conta específica no balanço oficial da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A. O número informado foi extraído do balancete contábil da Companhia.

Assim, Índice de Liquidez Geral (ILG) = 1,65 e Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 2,85.

80 D. A.

C



Conforme demonstrado, os Índices de Liquidez Geral (ILG) e o de Liquidez Corrente (ILC) da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A são maiores que 1 (um).

Atenciosamente,

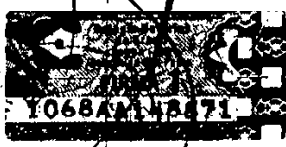
~~DETERMINAÇÃO~~

Nivaldo França

Contador - CRC 1 MG039611/O-0 "T" SP

79 TABELAIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - FAX: 3293-1400
RECONHECO por SEMELHANÇA ! firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
NIVALDO FRANÇA
São Paulo, 27 de março de 2007.
Eu Testemunho

ANTONIO ROBERTO GARCIA - NAURICIO R.S. CRUZ
Total: R\$ 2,65. INVALIDO SOMENTE COM SELCO DE AUTENTICIDADE
Carimbo: 22458 Selo(s): 148871-AA



87 -

o.u.

GOL


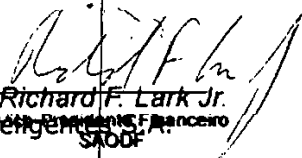


São Paulo, 27 de março de 2007.

Ref.: Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira

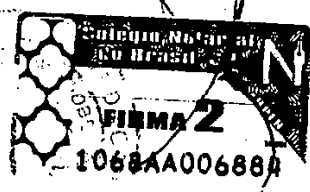
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A, empresa com sede na Rua Tamoios, nº. 246, térreo, Jardim Aeroporto, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.164.253/0001-87, representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, informar que não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira.

Atenciosamente,

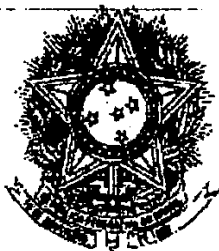

Constantino de Oliveira Junior
Presidente

Richard F. Lark Jr.
Vice-Presidente Financeiro

79 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
RUA BENJAMIM CONSTANT, 177 - FAX: 3293-1400
RECONHECO por SEMELHANÇA 2 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR E RICHARD FREEMAN LARK JR.*****
Sao Paulo, 29 de março de 2007.
Em Testemunha da verdade.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - NAURICIO R. CRUZ
Total: R\$ 5,30. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Carimbo: 22455 Selo(s): 6984 AR..



GOL
78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 2007.0000139268

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.**, ou vinculado ao **CNPJ** de número **06.164.253/0001-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

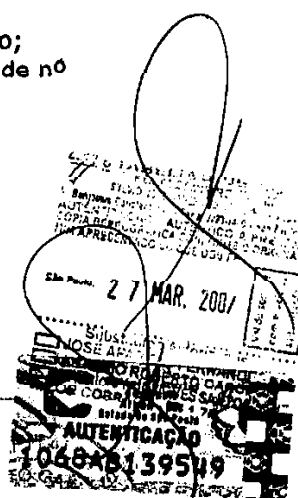
Observações:

- a) A conferência dos dados pessoais da parte interessada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada no endereço www.jfsp.gov.br, até 60 dias da emissão, através do código de segurança: **QJCQTTP82JCD X9HTHM XDFRKPFU5W3GXQM**;
- c) Esta Certidão abrange toda a Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- d) Certidão expedida gratuitamente pela internet com base na Portaria de nº 58/2006 DF.

São Paulo, 12 de março de 2007 às 12h23min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
Rua José Bonifácio, 237 2º Andar - São Paulo - SP**

[Página Inicial](#) | [Retornar à Emissão de Certidão](#) | [Imprimir](#)



59



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Referente ao pedido 913821 de 28/03/2007

000 913821 CV



- * Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome
- * certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos de executivos fiscais (Municipais e Estaduais)**, no período de 10 anos anteriores a data de 22/03/2007, verificou nada constar como réu/requerido/interessado em nome de:

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A* * * * *
 HPM MJOIBT BFSFBT JOUFMJHFOUFT T B* * * * *
 IQN NKJPCU CGTGCU KPVGNKIGPVGU U C* * * * *

CNPJ:061642530001-87

*** Nada consta contra o nome informado acima. ***

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

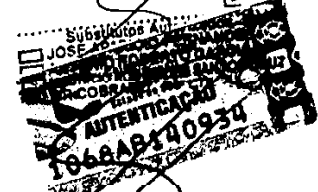
Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que as custas devidas no valor de R\$9,00, foram pagas na forma da lei.

São Paulo, 28 de Março de 2007.

7 TABELÃO DE NOTAS
 José ALDENIR RES - Taboão
 87100 JOSÉ VONCINO BILRRO - Guarulhos
 A. Rua: Rua Comandante, 177 - Fone: 3285-1000 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE
 COPIA REPROGRÁFICA CONFERE O ORIGINAL A
 MIN APRESENTADO DO QUE DOU FE.

São Paulo, 29 MAR, 2007



Celia Regina David Gomes

CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1.3



Página 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 913821, Identificação= 31067 e Data= 28/03/2007.

90.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior

Referente ao pedido 913822 de 27/03/2007



Página 1

* Para maior segurança, conferir a seqüência alfabética de cada letra do nome *
* certificado, constante das duas linhas subseqüentes ao referido nome. *

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível deste Fórum, no uso de suas atribuições legais, certifica e dá fé que, pesquisando as **distribuições de processos em andamento cíveis e família, exceto executivos fiscais, no período de 10 anos anteriores a data de 27/03/2007, verificou constar como réu/requerido/interessado em nome de:**

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A* * * * *
HPM MJOIBT BFSFBT JOUFMJHFOUFT T B* * * * *
IQN NKPJCU CGTGCU KPVGNKIGPVGU U C* * * * *

CNPJ:061642530001-87

As seguintes distribuições:

Fórum	Processo	Ação/Incidente Processual	DC. Dist. / Zent.
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2005.756163	Reparação de Danos (em geral)	25/08/2005
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 017990/2005			
Autor: MARCUS DE MAGALHÃES			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.700748	Reparação de Danos (em geral)	17/03/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 002536/2006			
Autor: SIMONE SANTOS ROMÃO			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.703426	Reparação de Danos (em geral)	03/08/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 017061/2006			
Autor: RAUL WAGNER			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.704447	Reparação de Danos (em geral)	05/08/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 019019/2006			
Autor: LEO LEIBUSCH REISMANN			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.710796	Reparação de Danos (em geral)	30/06/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 010573/2006			
Autor: CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.712420	Reparação de Danos (em geral)	20/07/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 012846/2006			
Autor: ROSANGELA BARBOZA			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.712497	Reparação de Danos (em geral)	20/07/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 012936/2006			
Autor: IRENICE DE FATIMA CARBONI			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.713048	Condenação em Dinheiro	26/07/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 014947/2006			
Autor: PRISCILLA REIS MOLER			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.715257	Reparação de Danos (em geral)	18/08/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 020366/2006			
Autor: MARISA MAFRE AFONSO DE MEDEIROS			
F.C.Cv. João Mendes	583.00.2006.722679	Reparação de Danos (em geral)	19/11/2006
1º. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem: 026270/2006			

Celia Regina David Gomes

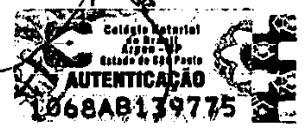
CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1 3



RECEBIMOS DE NOTAS
JOSÉ AUGUSTO SOARES
VIAJANTE COBRADO
27/03/2007

Página 1/4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>) informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 913822, Identificação= 75177 e Data= 27/03/2007.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior



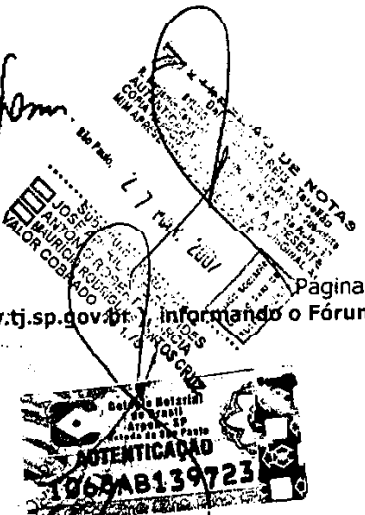
Referente ao pedido 913822 de 27/03/2007

Página 3

Fórum	Processo	Ação/Incidente Processual	Dt. Dist. /Ent.
F.R. Jabaquara	583.03.2003.010267	Procedimento Ordinário (em geral)	05/00/2003
01*. V. Cível(Cível)	Ordem: 001759/2003		
Autor: ITAÚ SEGUROS S/A.			
F.R. Jabaquara	583.03.2006.127136	Procedimento Sumário (em geral)	22/12/2006
01*. V. Cível(Cível)	Ordem: 002843/2006		
Autor: CELIO RICARDO FERNANDES GONCALVES			
F.R. Jabaquara	583.03.2003.030308	Procedimento Sumário (em geral)	17/12/2003
02*. V. Cível(Cível)	Ordem: 002959/2003		
Autor: ACE SEGURADORA S/A			
F.R. Jabaquara	583.03.2006.127135	Procedimento Sumário (em geral)	22/12/2006
02*. V. Cível(Cível)	Ordem: 002901/2006		
Autor: FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA			
F.R. Jabaquara	583.03.2003.027177	Procedimento Sumário (em geral)	14/11/2003
03*. V. Cível(Cível)	Ordem: 002738/2003		
Autor: BRADESCO SEGUROS S/A			
F.R. Jabaquara	583.03.2004.024850	Procedimento Sumário (em geral)	07/12/2004
03*. V. Cível(Cível)	Ordem: 002411/2004		
Autor: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A			
F.R. Jabaquara	583.03.2002.023250	Notificação, Protesto e Interpelação	26/09/2002
04*. V. Cível(Cível)	Ordem: 002108/2002		
Autor: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A			
F.R. Jabaquara	583.03.2003.015808	Procedimento Sumário (em geral)	08/07/2003
04*. V. Cível(Cível)	Ordem: 001521/2003		
Autor: ITAÚ SEGUROS S/A			
F.R. Jabaquara	583.03.2005.001498	Procedimento Ordinário (em geral)	01/02/2005
05*. V. Cível(Cível)	Ordem: 000155/2005		
Autor: ITAÚ SEGUROS S/A			
F.R. Jabaquara	583.03.2006.107417	Indenização (Ordinária)	12/04/2006
05*. V. Cível(Cível)	Ordem: 000784/2006		
Autor: DALVA DE OLIVEIRA MARTINELLI			
F.R. Jabaquara	583.03.2005.001494	Reparação de Danos (em geral)	31/01/2005
J. Esp. Cível(Juizado Especial Cível)	Ordem: 000198/2005		
Autor: EDITE DE CARVALHO ARCANJO			
F.R. Jabaquara	583.03.2005.101420	Resarcimento Danos Causados Acid. Veic.	05/12/2005
J. Esp. Cível(Juizado Especial Cível)	Ordem: 004887/2005		
Autor: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA			
F.R. Jabaquara	583.03.2006.107883	Reparação de Danos (em geral)	19/04/2006
J. Esp. Cível(Juizado Especial Cível)	Ordem: 001330/2006		
Autor: MARIA THEREZA MARTINHO ZAMBONIM			
F.R. Jabaquara	583.03.2007.103497	Reparação de Danos (em geral)	22/02/2007
J. Esp. Cível(Juizado Especial Cível)	Ordem: 000510/2007		
Autor: MARIA ELENA MENDES DIAS			
F.R. Jabaquara	583.03.2007.105484	Reparação de Danos (em geral)	19/03/2007
J. Esp. Cível(Juizado Especial Cível)	Ordem: 000849/2007		

Celia Regina David Gomes

CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1.3



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, 03
Tipo= Cível, Pedido= 913822, Identificação= 75177 e Data= 27/03/2007.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

000 913822 CV

Certidão de Distribuições Cíveis - Fórum Central Cível João Mendes Júnior



Referente ao pedido 913822 de 27/03/2007

Página 4

Dt. Dist./Ent.

Fórum	Processo	Ação/incidente Processual	Dt. Dist./Ent.
Autor: RONALDO SILVEIRA VIEIRA			
F.R. Lapa	583.04.2006.128378	Reparação de Danos (em geral)	26/10/2006
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	006617/2006		
Autor: GISELE BANHETI DA SILVA			
F.R. Lapa	583.04.2006.133393	Reparação de Danos (em geral)	22/12/2006
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	007595/2006		
Autor: RUBENS SABINO DA SILVA			
F.R. Pinheiros	583.11.2005.015612	Reparação de Danos (em geral)	25/08/2005
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	002642/2005		
Autor: MARIA FERNANDA DE LUCA			
F.R. Pinheiros	583.11.2006.122789	Reparação de Danos (em geral)	19/12/2006
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	004651/2006		
Autor: FERNARDUS MANUEL DE ROOIJ			
F.R. Pinheiros	583.11.2007.100805	Reparação de Danos (em geral)	17/01/2007
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	000200/2007		
Autor: MARIA ANTONIETA LOPES GUIMARÃES			
F.R. Pinheiros	583.11.2007.100809	Reparação de Danos (em geral)	17/01/2007
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	000202/2007		
Autor: LAÉRCIA DUARTE LOPES CABRAL			
F.R. S.Miguel Pta.	583.05.2006.104996	Reparação de Danos (em geral)	10/03/2006
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	000888/2006		
Autor: LILIAN DIODATO DA SILVA			
F.R. Santana	583.01.2006.118472	Condenação em Dinheiro	19/05/2006
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	004274/2006		
Autor: RENATA SILVA ROCHA			
F.R. Santo Amaro	583.02.2006.149425	Condenação em Dinheiro	12/07/2006
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	021543/2006		
Autor: ANTONIO FIRMINO GOUVEIA			
F.R. Santo Amaro	583.02.2006.169328	Reparação de Danos (em geral)	18/10/2006
J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	025603/2006		
Autor: VANESSA COELHO MARTINS GARCIA			
F.R. Vila Prudente	583.09.2007.100422	Outros Feitos Não Especificados	16/01/2007
V. J. Esp. Cível (Juizado Especial Cível) Ordem:	000045/2007		
Autor: JOSÉ PORFÍRIO DOS SANTOS			

De acordo com o item 47.3, do capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:
- Esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

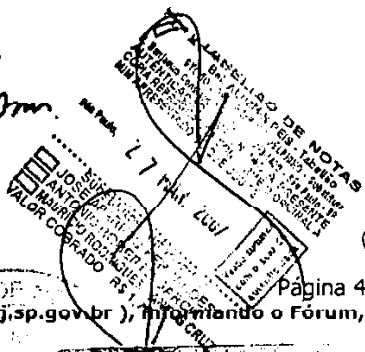
Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Certifica finalmente que foi recebido no pedido da certidão o valor de R\$9,00. Foi recolhida a diferença de R\$9,00.

São Paulo, 27 de Março de 2007.

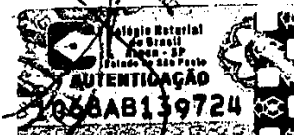
Celia Regina David Gomes

CELIA REGINA DAVID GOMES
Diretora Técnica de Serviço-Depri 1.3



Página 4/4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site (<http://www.tj.sp.gov.br>), informando o Fórum, Tipo= Cível, Pedido= 913822, Identificação= 75177 e Data= 27/03/2007.



GGOS
Fls. n° 1482
#2

GTI S.A.

qb

1482
GGOS
Fls. nº 142

ESTABELECIMENTO DE NOTAS
DEL ALDEMAR REIS - Tabelião
ESTADO DE SÃO PAULO - Tabelião
R. Botafogo, nº 177 - Fone: 251.1400 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - AUTENTADO A PRESENÇA
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL
SEM APRESENTAÇÃO DO QUE OOUTE

São Paulo, 27 MAR. 2007

ANTONIO ROBERTO G...
6678739099

T. R. E.
COLEGIADA
MATRIZ
FILIAL



JUCESP PROTOCOLO
656201/04-8



TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2004

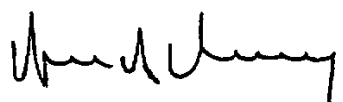
Aos 27 dias do mês de julho de 2004, às 11:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar, parte, CEP 04534-000, com o objetivo de constituir a TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A., reuniram-se as partes abaixo assinadas, a saber: (a) ANDRÉ ALICKE DE VIVO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.640.410/SSP-SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 089.880.528-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar; e (b) RENATO CHIODARO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.290.450-1 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 256.611.098-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da reunião o Sr. André Alicke De Vivo, que convidou a mim, Renato Chiodaro, para servir como Secretário, ficando assim constituída a mesa. Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou instalada esta Assembléia Geral que tinha por objetivo deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, sob a denominação de TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A., o que era de conhecimento de todos os presentes. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do projeto de Estatuto Social, o que fiz. Feita a leitura do referido Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou a matéria, bem como o projeto do Estatuto Social, em discussão e posterior votação, verificando-se sua integral e unânime aprovação. O Estatuto Social, portanto, rubricado pelos presentes, passa a integrar a presente ata como Doc. 1. Ato contínuo, o Sr. Presidente verificou a subscrição do capital social da TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A., o que foi feito conforme Boletim de Subscrição e o comprovante de depósito da importância recebida dos subscritores em moeda corrente nacional, feito junto ao Banco do Brasil S.A., a título de integralização de 100% (cem por cento) do valor do capital social, ou seja, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), documentos esses que passam a fazer parte integrante desta ata. Sendo assim, e tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação, pelos acionistas, de

H
DR JE

todos os documentos apresentados nesta reunião, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A. para todos os efeitos de direito, tomando-se, pois, indispensável a eleição dos administradores da Companhia. Colocada a matéria em votação, verificou-se a eleição dos Srs. (a) Renato Chiodaro, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, e (b) André Alicke De Vivo, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica. Conhecido o resultado da votação, esclareceu o Sr. Presidente que os membros da Diretoria ora eleitos aceitavam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e, conseqüentemente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os Diretores foram então investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato de 1 (um) ano. Foi ainda fixada a remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Finalmente, por unanimidade, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da acima mencionada Lei. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, aprovada, e por todos os presentes assinada. *Certifico que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 27 de julho de 2004.

PRESIDENTE DA MESA:



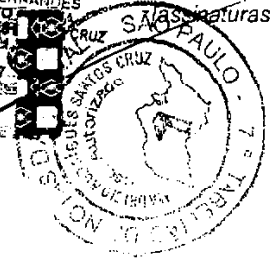
ANDRÉ ALICKE DE VIVO

7º TABELIÃO DE NOTAS
Gen. ALCEMIR REIS - Tabelião
R. Rui Barbosa, 107 - Fone: 505-1400 - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENÇA
COM REPROGRAMAÇÃO CONFORME O ORIGINAL
SEM APRESENTAÇÃO DO QUE DOU-TE

São Paulo, 27 MAR. 2007

Substituído Autorizados
JOSE APARICIO FERNANDES

1068AB139100



SAVASS (naturezas continuam na página seguinte)

Q
at

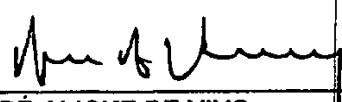
[continuação da página de assinaturas da Ata da Assembléia Geral de Constituição da TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A.]

SECRETÁRIO:



RENATO CHIODARO

ACIONISTAS:



ANDRÉ ALICKE DE VIVO



RENATO CHIODARO

DIRETORES:

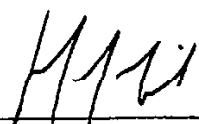


RENATO CHIODARO

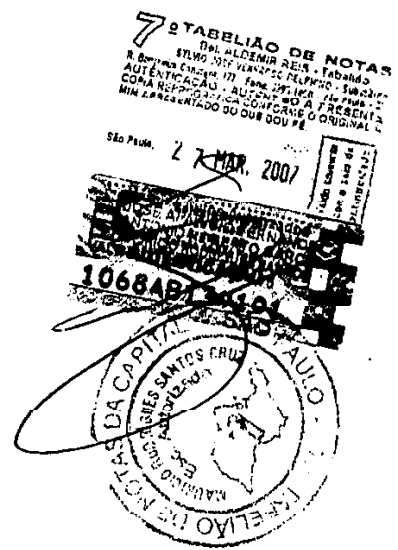


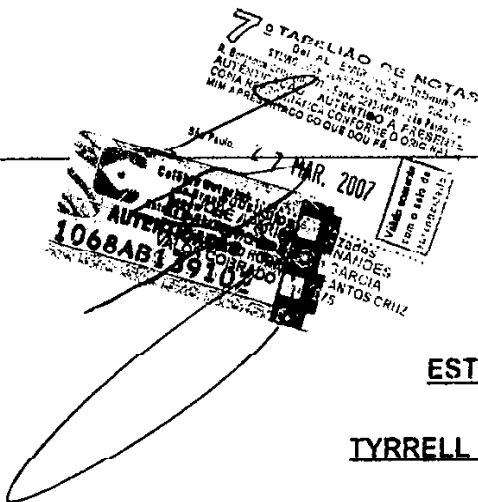
ANDRÉ ALICKE DE VIVO

Visto do Advogado:



Marcos de Camargo e Silva
OAB/SP nº: 118.028





DOC. 1

ESTATUTO SOCIAL
DA
TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A.

*[aprovado na Assembléia Geral de Constituição da TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A.,
realizada em 27 de julho de 2004]*

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios e a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar, parte, CEP 04534-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações, sem valor nominal, todas ordinárias.

§ 1º - As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

A

99

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.454/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 8 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

ESTABELECIMENTO DE NOTAS
BANCA DE EMISSÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
COM REPRODUÇÃO AUTOMÁTICA
MIN. APROVADO POR RES. DOU E.

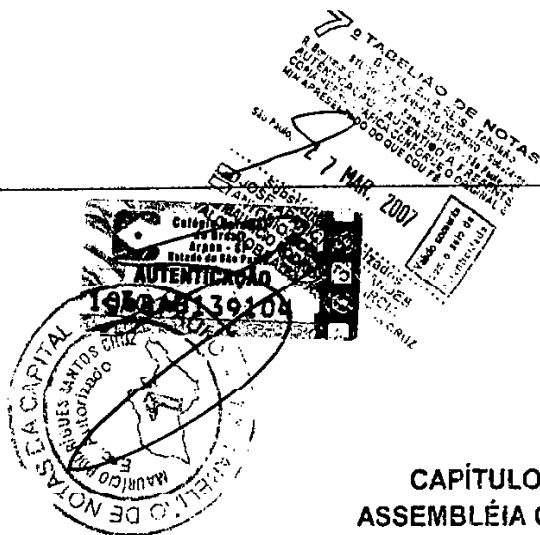
20 MAR. 2007

Supl. Autoridade
RUBEN FERREIRAS
ROBERTO CARVALHO
DO R\$ 1,75

DA CAPITAL LEI Nº 13.966/06

139103

100



CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro da Diretoria ou ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - As seguintes matérias serão aprovadas somente com o voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social:

- (a) qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (b) aprovação de quaisquer matérias constantes do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) aprovação de qualquer operação de endividamento da Sociedade que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento da Sociedade, represente valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (d) distribuição de dividendo superior ao mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social, resgate, amortização ou recompra de ações com ou sem direito a

2
301

TABELAÇÃO DE NOTAS
AUTENTICADO
17 MAR 2007

GGOS
Fls. nº 1138

AUTENTICADO
1068A8139105

voto, de emissão da Sociedade;

(e) aprovação do orçamento anual da Sociedade e de suas revisões, sempre em acordo com o plano de negócios ("business plan") aprovado pelos acionistas, a forma de sua execução e o plano anual de negócios da Sociedade, e quaisquer investimentos não previstos no plano de negócios;

(f) aprovação de quaisquer despesas correntes ou de investimento superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses, mesmo que previstas no orçamento anual da Sociedade;

(g) aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de ativos fixos em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses;

(h) aquisição ou alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Sociedade, como tal entendendo-se (i) ativos da Sociedade que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Sociedade; ou (ii) aquisição, oneração ou alienação de participação da Sociedade no capital de outras sociedades ou (iii) aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, independentemente do respectivo valor;

(i) mudança dos auditores independentes da Sociedade;

(j) autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");

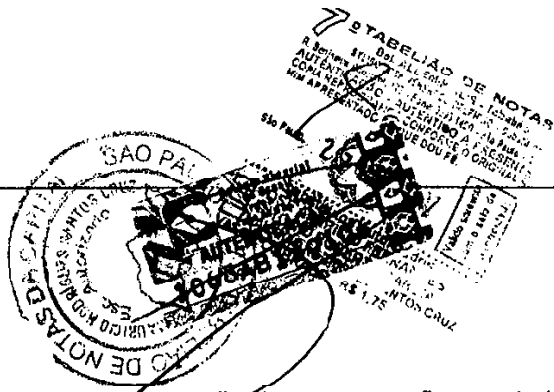
(k) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Sociedade e seus acionistas (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Sociedade, bem como companhias controladas pelos acionistas ou sob controle comum dos acionistas) e/ou administradores;

(l) prestação de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros; e

K

G

02



5

(m) fixação da remuneração anual global dos administradores e critério da participação dos mesmos nos lucros da Sociedade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembléia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§ 3º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*;

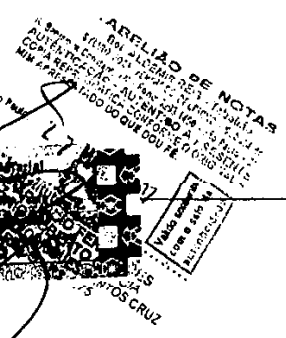
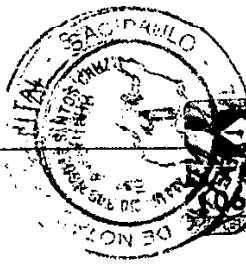
II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;

III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

A

Q

03



§ 2º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 12 - As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade são as seguintes:

- I - convocar e presidir as assembléias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;
- II - representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 13 - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- I - a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Sociedade;
- III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por dois membros da Diretoria.

Parágrafo único - A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

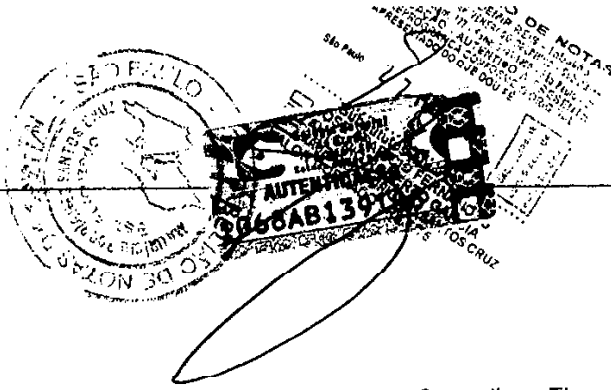
**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 14 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

X

a

of



ARTIGO 15 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 16 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

ARTIGO 17 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

A

@

105

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 5º do artigo 5º do presente Estatuto;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral e caso esta não delibere diversamente.

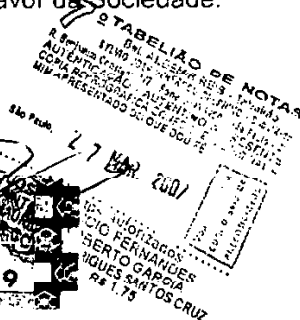
CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.

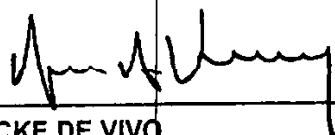


✱
a
106

ARTIGO 22 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

São Paulo, 27 de julho de 2004

PRESIDENTE DA MESA:



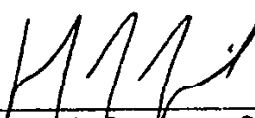
ANDRÉ ALICKE DE VIVO

SECRETÁRIO:



RENATO CHIODARO

Visto do Advogado:



Marcos de Camargo e Silva
OAB/SP nº: 118.028







DOC: 2

TYRRELL PARTICIPAÇÕES SA.
(em constituição)

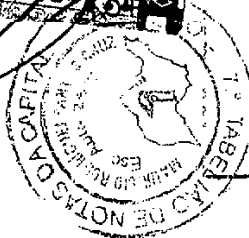
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
TYRRELL PARTICIPAÇÕES SA.,
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2004

7ª TABELAÇÃO DE NOTAS
DEL. ALCEMIR REIS - Tabelião
R. Doméstica, 10 - Fone: 2534-1111
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO
PARA REGISTRO - AUTENTICAÇÃO
SEM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

São Paulo, 27 MAR. 2007

Substituição Autorizada
JOSE APARÍCIO FERNANDES
ANTÔNIO ROBERTO GARCIA
MAURICIO RODRIGUES SANTOS CRUZ
VALOR COBRADO: R\$ 1,70

Autenticação
1068AB/99 ST



Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	Nº TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS R\$	VALOR INTEGRALIZADO R\$
50	-	50	R\$ 50,00	R\$ 50,00
50	-	50	R\$ 50,00	R\$ 50,00

ANDRÉ ALICKE DE VIVO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.640.410/SSP-SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 089.880.528-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar

André Alicke de Vivo

RENATO CHIODARO, brasileiro casado, advogado, portador da Cédula de identidade R.G. nº 22.290.450-1 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 256.611.098-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar

Renato Chiodaro

São Paulo, 27 de julho de 2004

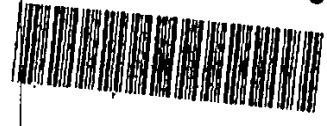
André Alicke de Vivo

ANDRÉ ALICKE DE VIVO - Presidente

Renato Chiodaro

RENATO CHIODARO - Secretário

COLEGIADA



20/10/04

TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 06.984.282/0001-95

N.I.R.E. 35.300.317.378

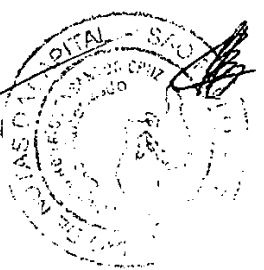
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2004**

Data, Horário e Local: Aos 26 dias do mês de outubro de 2004, às 10:00 horas, na sede social da sociedade por ações TYRRELL PARTICIPAÇÕES S.A., na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar - parte, CEP 04534-000. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registros constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76, face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. Constantino de Oliveira Júnior, Presidente e Sr. Henrique Constantino, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação da Companhia; (ii) a transferência da sede social; (iii) a renúncia dos atuais Diretores da Companhia e a eleição de seus sucessores; (iv) o aumento do capital da Companhia; e (v) a reformulação, adequação e consolidação do Estatuto Social, na hipótese de aprovação das matérias constantes dos itens "i", "ii" e "iv" acima. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Prestados os esclarecimentos necessários, os acionistas aprovaram, por unanimidade: (i) a alteração da denominação da Companhia, que passa a ser GTI S.A.; (ii) a transferência da sede da Companhia para a Rua Tamoios, nº 246 - parte, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a aceitação das renúncias apresentadas nesta data pelo Diretor Presidente, **RENATO CHIODARO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.290.450-1 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 256.611.098-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar; e pelo Diretor sem designação específica, **ANDRÉ ALICKE DE VIVO**, brasileiro, casado,

7 ESTABELECIMENTO DE NOTAS
Banco do Brasil S.A. - Agência São Paulo
Sua Agência é responsável por esta operação.
R. B. Nº 100 - Jd. Aeroporto - São Paulo - SP
AUTENTICIDADE - AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO
COPIA VERIFICADA - COPIA VERIFICADA - COPIA VERIFICADA
SEM APRESENTAÇÃO DO C.D.E. OU C.F.E.

São Paulo, 27 MAR. 2004

106609139614



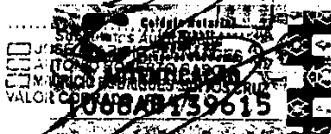
369



advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.640.410/SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 089.880.528-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar, ambos eleitos na Assembléia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 27.7.2004, cuja ata encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o N.I.R.E. 35.300.317.378, em sessão de 20.8.2004. Foram eleitos, em substituição ao Diretor Presidente e ao Diretor sem designação específica, o Sr. **CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 929.100 SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob nº 417.942.901-25, residente e domiciliado na Av. Dom Jaime Barros Câmara, nº 300, casa 1, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09895-400, para o cargo de **Diretor Presidente**, e o Sr. **HENRIQUE CONSTANTINO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.022.856 SEP-DF e inscrito no C.P.F. sob o nº 443.609.911-34, residente e domiciliado à Av. Dom Jaime Barros Câmara, 300, casa 01, Bairro Planalto, CEP 09895-400, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para o cargo de **Diretor sem designação específica**, para cumprirem o mandato de seus sucessores, ou seja, para exercerem mandato até 26.7.2004. Esclareceu o Sr. Presidente que os Diretores ora eleitos aceitavam as suas nomeações, declarando terem conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e, conseqüentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, pelo que foram então investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais. (iv) o aumento do capital social da Companhia de R\$100,00 (cem reais) para R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), um aumento portanto, de R\$ 799.999.900,00 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), mediante a emissão de 799.999.900 (setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentas) ações, ordinárias e nominativas, sem valor nominal, em tudo idênticas às já existentes, as quais são subscritas, em vista da renúncia ao direito de preferência que assistia ao acionista Constantino de Oliveira Júnior, pela acionista Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A., nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente como **Doc. 1**, e serão integralizadas pela

7 TABELA DE SUBSCRIÇÃO
 08988052870
 27/03/2007
 COPA REPRODUZIDA E CADASTRADA
 MIM APRESENTADO DO QUE OCORRER

São Paulo, 27 MAR. 2007



1497
GGOS
Fls. nº 144
/

subscritora no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, em bens, créditos ou moeda corrente nacional; e (v) em virtude da aprovação das matérias constantes dos itens "i", "ii" e "iv" acima, foi aprovada a reformulação, adaptação e consolidação do Estatuto Social, o qual, devidamente reformulado, adaptado e consolidado, passa a integrar a presente Ata como Doc. 2. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, conferida e segue pelos presentes assinada. *Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 26 de outubro de 2004.

PRESIDENTE DA MESA


CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO:

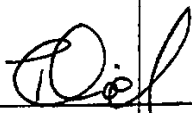

HENRIQUE CONSTANTINO

DIRETORES ELEITOS:


CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR


HENRIQUE CONSTANTINO

Visto do Advogado:


Nome: RENATO CARDOSO
OAB/SP nº: 124.199

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEVERSA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 451.710/04-6
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

TABELAÇÃO DE NOTAS
7 MAR. 2007
ADENTIFICACÃO
1068139516

DOC. 1

GTI S/A

C.N.P.J./M.F. nº 06.984.260/0001-25

N.I.R.E. 35.300.317.386

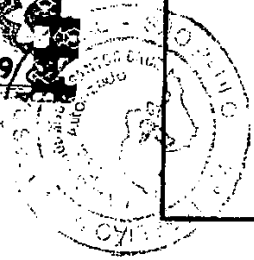
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2004

7 TABELAÇÃO DE NOTAS
Banco de Notas
Autenticação
M.M. APRESENTAÇÃO DE NOTAS

São Paulo 27 MAR. 2007

SUBSCRITORES
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
ANTONIO ROBERTO DE ENNADES
MAURICIO ROBERTO DE GARCIA
VALDIR ROBERTO DE SAUS

Autenticação
1068AB134619



ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	Nº TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS R\$
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, sociedade com sede na Rua Tamboá, nº 246, térreo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.164.263/0001-87, neste ato representada por seus Diretores Srs. Constantino de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 829.100 SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob nº 417.942.901-25, residente e domiciliado na Av. Dom Jaime Barros Câmara, nº 300, casa 1, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 08895-40 e Wilson Maciel Ramoa, brasileiro, empresário residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sarney Alves dos Santos, nº. 373, apartamento 213, bairro Cidade Monções, CEP 04571-090, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 545.823-SEP/DF e inscrito no C.P.F. sob o nº. 096.377.109-49	799.999.900	---	799.999.900	R\$799.999.900,00

(Handwritten signatures)

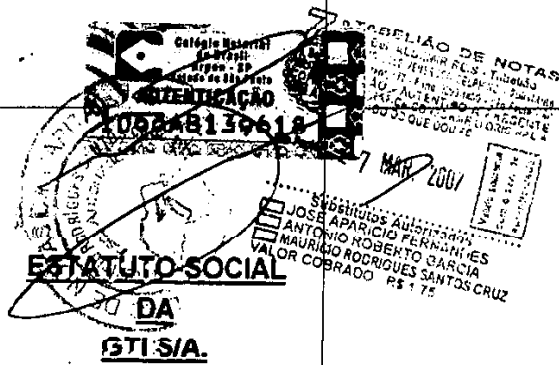
São Paulo, 26 de outubro de 2004

(Signature)
Constantino de Oliveira Júnior - Presidente

(Signature)
Henrique Constantino - Secretário



112



DOC. 2



[aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2004]

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A GTI S/A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto a administração de bens próprios e a participação no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Rua Tamóios, n.º 246 – parte, Jardim Aeroporto, CEP 04630-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), dividido em 800.000.000 (oitocentas milhões) de ações, sem valor nominal, todas ordinárias.

§ 1º - As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

113

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações devidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.454/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a "Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as "Partes Ofertadas", sendo cada qual uma "Parte Ofertada") (o "Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as "Ações Ofertadas") (a "Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a "Contra-Notificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

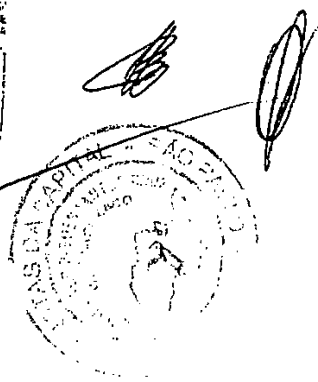
§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 8 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

7 TABELIAÇÃO DE NOTAS
Do ALVARÁ DE REIS - Tabela
STENO 1000 1000 1000 1000 1000
A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z. AA. AB. AC. AD. AE. AF. AG. AH. AI. AJ. AK. AL. AM. AN. AO. AP. AQ. AR. AS. AT. AU. AV. AW. AX. AY. AZ. BA. BB. BC. BD. BE. BF. BG. BH. BI. BJ. BK. BL. BM. BN. BO. BP. BQ. BR. BS. BT. BU. BV. BW. BX. BY. BZ. CA. CB. CC. CD. CE. CF. CG. CH. CI. CJ. CK. CL. CM. CN. CO. CP. CQ. CR. CS. CT. CU. CV. CW. CX. CY. CZ. DA. DB. DC. DD. DE. DF. DG. DH. DI. DJ. DK. DL. DM. DN. DO. DP. DQ. DR. DS. DT. DU. DV. DW. DX. DY. DZ. EA. EB. EC. ED. EE. EF. EG. EH. EI. EJ. EK. EL. EM. EN. EO. EP. EQ. ER. ES. ET. EU. EV. EW. EX. EY. EZ. FA. FB. FC. FD. FE. FF. FG. FH. FI. FJ. FK. FL. FM. FN. FO. FP. FQ. FR. FS. FT. FU. FV. FW. FX. FY. FZ. GA. GB. GC. GD. GE. GF. GG. GH. GI. GJ. GK. GL. GM. GN. GO. GP. GQ. GR. GS. GT. GU. GV. GW. GX. GY. GZ. HA. HB. HC. HD. HE. HF. HG. HH. HI. HJ. HK. HL. HM. HN. HO. HP. HQ. HR. HS. HT. HU. HV. HW. HX. HY. HZ. IA. IB. IC. ID. IE. IF. IG. IH. II. IJ. IK. IL. IM. IN. IO. IP. IQ. IR. IS. IT. IU. IV. IW. IX. IY. IZ. JA. JB. JC. JD. JE. JF. JG. JH. JI. JJ. JK. JL. JM. JN. JO. JP. JQ. JR. JS. JT. JU. JV. JW. JX. JY. JZ. KA. KB. KC. KD. KE. KF. KG. KH. KI. KJ. KK. KL. KM. KN. KO. KP. KQ. KR. KS. KT. KU. KV. KW. KX. KY. KZ. LA. LB. LC. LD. LE. LF. LG. LH. LI. LJ. LK. LL. LM. LN. LO. LP. LQ. LR. LS. LT. LU. LV. LW. LX. LY. LZ. MA. MB. MC. MD. ME. MF. MG. MH. MI. MJ. MK. ML. MN. MO. MP. MQ. MR. MS. MT. MU. MV. MW. MX. MY. MZ. NA. NB. NC. ND. NE. NF. NG. NH. NI. NJ. NK. NL. NM. NO. NP. NQ. NR. NS. NT. NU. NV. NW. NX. NY. NZ. OA. OB. OC. OD. OE. OF. OG. OH. OI. OJ. OK. OL. OM. ON. OO. OP. OQ. OR. OS. OT. OU. OV. OW. OX. OY. OZ. PA. PB. PC. PD. PE. PF. PG. PH. PI. PJ. PK. PL. PM. PN. PO. PP. PQ. PR. PS. PT. PU. PV. PW. PX. PY. PZ. QA. QB. QC. QD. QE. QF. QG. QH. QI. QJ. QK. QL. QM. QN. QO. QP. QQ. QR. QS. QT. QU. QV. QW. QX. QY. QZ. RA. RB. RC. RD. RE. RF. RG. RH. RI. RJ. RK. RL. RM. RN. RO. RP. RQ. RR. RS. RT. RU. RV. RW. RX. RY. RZ. SA. SB. SC. SD. SE. SF. SG. SH. SI. SJ. SK. SL. SM. SN. SO. SP. SQ. SR. SS. ST. SU. SV. SW. SX. SY. SZ. TA. TB. TC. TD. TE. TF. TG. TH. TI. TJ. TK. TL. TM. TN. TO. TP. TQ. TR. TS. TT. TU. TV. TW. TX. TY. TZ. UA. UB. UC. UD. UE. UF. UG. UH. UI. UJ. UK. UL. UM. UN. UO. UP. UQ. UR. US. UT. UY. UZ. VA. VB. VC. VD. VE. VF. VG. VH. VI. VJ. VK. VL. VM. VN. VO. VP. VQ. VR. VS. VT. VU. VV. VW. VX. VY. VZ. WA. WB. WC. WD. WE. WF. WG. WH. WI. WJ. WK. WL. WM. WN. WO. WP. WQ. WR. WS. WT. WY. WZ. XA. XB. XC. XD. XE. XF. XG. XH. XI. XJ. XK. XL. XM. XN. XO. XP. XQ. XR. XS. XT. XU. XV. XW. XX. XY. XZ. YA. YB. YC. YD. YE. YF. YG. YH. YI. YJ. YK. YL. YM. YN. YO. YP. YQ. YR. YS. YT. YU. YV. YW. YX. YY. YZ. ZA. ZB. ZC. ZD. ZE. ZF. ZG. ZH. ZI. ZJ. ZK. ZL. ZM. ZN. ZO. ZP. ZQ. ZR. ZS. ZT. ZU. ZV. ZW. ZX. ZY. ZZ.

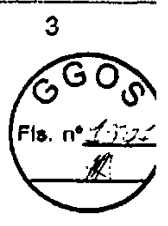
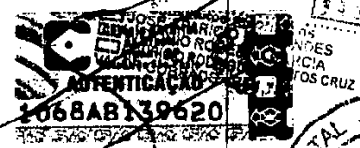
São Paulo 27 MAR. 2007

SUBSTITUIÇÃO AUTORIZADA
JOSÉ CARLOS BERNANDES
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
1068AB139617



114

NOTAS
P. DEPART. DE REGISTRO E TITULACAO
AUTENTICACAO
CORRETORE PROGR. DE REGISTRO
MIM APRESA...
27 MAR 2007



**CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL**



ARTIGO 6º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro da Diretoria ou ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - As seguintes matérias serão aprovadas somente com o voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social:

- (a) qualquer alteração deste Estatuto Social;
- (b) aprovação de quaisquer matérias constantes do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) aprovação de qualquer operação de endividamento da Sociedade que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento da Sociedade, represente valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (d) distribuição de dividendo superior ao mínimo obrigatório previsto neste

115



voto, de emissão da Sociedade,

(e) aprovação do orçamento anual da Sociedade e de suas revisões, sempre em acordo com o plano de negócios ("business plan") aprovado pelos acionistas, a forma de sua execução e o plano anual de negócios da Sociedade, e quaisquer investimentos não previstos no plano de negócios;

(f) aprovação de quaisquer despesas correntes ou de investimento superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses, mesmo que previstas no orçamento anual da Sociedade;

(g) aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de ativos fixos em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações relacionadas, no prazo de 12 meses;

(h) aquisição ou alienação a qualquer título, inclusive conferência ao capital de outra sociedade, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Sociedade, como tal entendendo-se (i) ativos da Sociedade que correspondam a um conjunto destinado à exploração de um determinado negócio ou atividade da Sociedade; ou (ii) aquisição, oneração ou alienação de participação da Sociedade no capital de outras sociedades ou (iii) aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis, independentemente do respectivo valor;

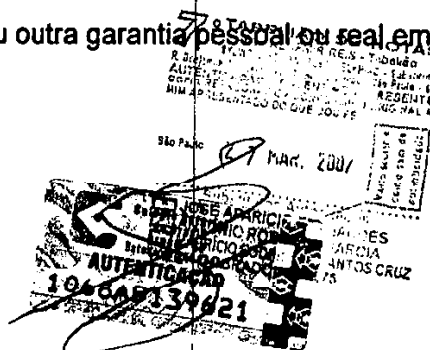
(i) mudança dos auditores independentes da Sociedade;

(j) autorizar a emissão de notas promissórias comerciais ("commercial papers");

(k) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Sociedade e seus acionistas (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Sociedade, bem como companhias controladas pelos acionistas ou sob controle comum dos acionistas) e/ou administradores;

(l) prestação de fiança, aval ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros; e

[Handwritten signatures]



116

(m) fixação da remuneração anual global dos administradores e critério da participação dos mesmos nos lucros da Sociedade.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembléia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§ 3º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria:

I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*;

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos;

III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

STABILIZADOR DE NOTAS
AUTENTICACAO
27 MAR. 2007
VALOR COBRADO

117

§ 2º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 12 - As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Sociedade são as seguintes:

I - convocar e presidir as assembléias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;

II - representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 13 - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I - a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;

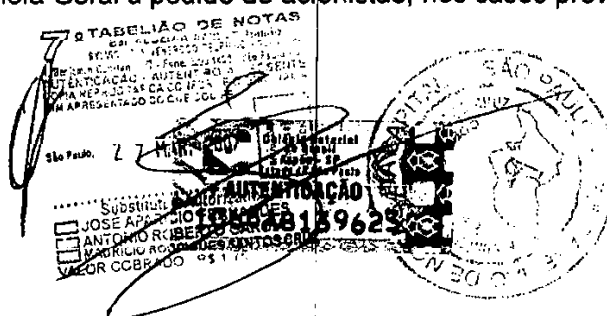
II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Sociedade;

III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por dois membros da Diretoria.

Parágrafo único - A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.



118

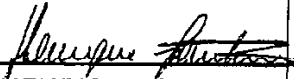
ARTIGO 22 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

São Paulo, 26 de outubro de 2004

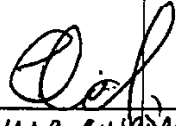
PRESIDENTE DA MESA


CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO:


HENRIQUE CONSTANTINO

Visto do Advogado:


Nome: RENATO CHAVES
OAB/SP nº: 184.199

7º TABELIAO DE NOTAS
Dat. 21/10/2004
a. acção de legit. (1) - nome 201/03 - São Paulo
AUTENTICACAO - AUTENT. O A. REGISTR. &
COPIA NEPROGRAFICA CONFORME REGISTRO
NIM APRESENTADO DO QUE DOU SE
São Paulo, 27 MAR 2007
Substituto
JOSE AP. P. PEREIRA
MUNICIPIO DE SÃO PAULO
COPIA NEPROGRAFICA
AUTENTICACAO
1068AB139626
CARTÃO DE NOTAS
CARTÃO DE NOTAS
CARTÃO DE NOTAS



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS